

CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO

Câmara do FIA: 09/12/2021

Plenária: 10/12/2021

Instituição	Nome do Conselheiro
APC – Associação Paranaense de Cultura	Débora Cristina dos Reis Costa Cecília Ladrin Heleno
AFECE – Associação Franciscana de Ensino ao Cidadão Especial	Maíra de Oliveira Lucilene Marques
Associação Antonio e Marcos Cavanis	Adriano Roberto dos Santos Suzian Cristine Fidelix
SEJUF – Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	Angela Christianne Lunedo de Mendonça Priscila de Albuquerque Maranhão Polatti Veiga
SEED – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED	Antonio Carlos Dourado Jacqueline Alberge Ribas
SETI – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	Sandra Cristina Ferreira Amália Regina Donegá
Presidente	Débora Cristina dos Reis Costa
Relatora	Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Apoio Técnico	Adriane Zielinski Chede

Relatório:

4.1. Interessado: CEDCA:

Referente ao Congressul – Apresentação da prestação de Contas do XI Congressul - Congresso Sul-Brasileiro dos Conselhos Tutelares e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Relato: O XI Congressul – Congresso Sul-Brasileiro dos Conselhos Tutelares e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente foi realizado nos dias 16, 17 e 18/11 em Porto Alegre/ RS. Tinha como objetivo a formação dos atores do sistema de garantias, visando à melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Contou com a participação de 697 técnicos da área, sendo 257 da delegação do Paraná. A Actep agradece a contrapartida do CEDCA no financiamento das passagens dos 78 conselheiros tutelares.

O próximo evento será em Julho de 2022 em Balneário Camboriú/ SC.

Dados sobre a prestação de contas:

Foi solicitado o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do FIA (Del 067/2021- Linha deslocamento SIPIA), sendo que após o plano de ação apresentado o valor das passagens somavam R\$ 45.754,15 (quarenta e cinco mil e setecentos e quatro reais e quinze centavos – Del. 067/2021).

Valor gasto:

R\$ 40.206.000,00 (quarenta mil e duzentos e seis reais)

Algumas passagens foram compradas pela internet, outras presencialmente na rodoviária de Curitiba, com a realização também de ressarcimento aos participantes que adiantaram a compra.

Participantes:

De 80 conselheiros tutelares, foram 78, sendo 02 desistentes.

A prestação de contas foi inserida no sistema no dia 03/12 e está sob análise da Central de Viagem/SEJUF.

Perspectiva de devolução ao FIA (considerando o repasse de 50 mil reais) de R\$9.794,00.

Valor gasto: R\$ 40.206,00.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente, sendo que para as próximas solicitações de utilizações dos cartões via comunidade, as execuções deverão ser realizadas somente com a compra das passagens via internet, modo este mais seguro para o processo da execução e prestação de contas.

Com relação a devolução do recurso ao FIA, o valor deverá ser confirmado após a aprovação da prestação de contas, a ser pautado na próxima reunião.

Parecer do CEDCA: Aprovado

4.2. BALANCETE:

Interessado: CEDCA – Balancete referente ao mês de novembro 2021.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Saldo a deliberar atualizado por fonte.

Fontes 150/131 - R\$ 25.361.010,97

Fonte 284 - R\$ 3.274.342, 64

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.3. GT OCA:

4.3.1. Interessado: CEDCA:

Pauta Permanente - GT OCA:

A reunião do GT OCA CEDCA agendada para data de 07/12/21 foi desmarcada.

Parecer da Câmara do FIA: A reunião do GT OCA fica agendada para o dia 14/12/21 às 16:00 horas. Organizar calendário de reuniões para 2022 com envio de agendamento aos integrantes do GT OCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Fica definido que as reuniões do GT OCA para o ano de 2022acontecerão todas as terças feiras que antecedem as reuniões do CEDCA, conforme calendário anual.

4.3.1.2 – Normativas Período Eleitoral:

Parecer da Câmara do FIA: Realizar a busca histórica das consultas realizadas pelo CEDCA, junto a PGE e respectivas manifestações da mesma acerca do tema impactos do processo eleitoral na execução de programas e orçamentos para a infância, com vistas a realização de nova consulta considerando as implicações do período de pandemia na pauta da infância e a nota Técnica do CAOP de Minas Gerais. No encaminhamento da consulta devem estar inclusas as manifestações da OAB e Defensoria Pública.

Encaminhar ofício a partir de 03/01/22, para OAB e Defensoria Pública solicitando a manifestação a cerca da temática. Tendo em vista a relevância do tema, solicitar os bons préstimos no retorno de resposta no prazo de 15 dias a contar do recebimento.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.3.2. Interessado: CEDCA:

- Protocolado sob nº 18.219.423-9 – GT OCA CEDCA – Retorno das informações fornecidas pela SEFA sobre os dados orçamentários quadrimestrais OCA 2021 para atualização do BI –

- Protocolado sob n 18.219.460-3 – Parametrização e Marcação OCA – SIAFF :

A Angela entrou em contato na data de 30/11/21 com a Sra Cristiane Beruel Diretora de Contabilidade da SEFA solicitando atenção ao protocolado em epígrafe e estamos aguardando retorno. Solicitar a presença do representante da SEFA para participar da próxima reunião do GT OCA na data de 14/12/21.

Informe: Agendamento de reunião com a Professora Doutora Enide do IPEA, na última semana de janeiro, para aproximação de identificação de parceria. Participarão dessa reunião Conselheira Angela, Conselheira Débora e Conselheira Maíra

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.4. Interessado: CEDCA:

Minuta de deliberação sobre bens permanentes.

Foi realizada a reunião na data de 07/12/21, com seguintes participantes:

Angela, Adriano, Clayton do GAS, Dra Luciana Linero, Débora, Dourado, Juliana Sabagg e Victor (AT).

Encaminhamentos: Expedir Ofício a SEFA e Deto com instrumental próprio para coleta de dados relativos a bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FIA e que são de propriedade /posse do estado;

Aguardar encaminhamento do GAS, dos Decretos e Normativas que regulamentam bens patrimoniados, que são leilão de veículos da FUMPM e questão 70% do valor venal do veículo e também o nº de veículos adquiridos com recursos do FIA utilizados pelo estado;

Fazer constar na Resolução/Deliberação que no caso das OSC é vedado a realização de bingo, rifa ou similares de bens adquiridos com recursos do FIA;

Ver junto a SEAP qual a forma de quando for realizado o leilão do bem, o recurso retornar ao FIA.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. A minuta do ofício será elaborada pela Conselheira Maíra, no mês de janeiro (a partir de 03/01/21). Encaminhar o endereço

do Drive FIA Docs, onde contém os documentos para elaboração do Ofício.
Perguntar no Ofício quais são os bens, de que ano, quantos são.... valores....

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.5. REPASSES FUNDO A FUNDO:

4.5.1. Interessado: CEDCA – Monitoramento dos Saldos Fundo a Fundo.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.5.2. Interessado: CEDCA:

Deliberação Nº 109/2017 – Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, no Estado do Paraná.

Informação; Considerando que o saldo não utilizado até o mês de setembro de 2021 é de R\$ 2.967.156,23, correspondendo a 90% do valor pago.

Neste ano de 2021, foi realizado a capacitação de 8 á 26 de novembro, para que os municípios utilizem o repasse em 2022, implantando os programas #tamojunto, Elos e Famílias Fortes, que fazem parte da Deliberação 109/2017.

07 municípios foram pagos em 2018 . Valores repassado: R\$ 883.750,00

13 municípios foram pagos em 2019. Valores repassado: R\$ 1.641.250,00

Valores 2018/2019 - Total: R\$ 2.525.000,00

Município pagos em 2020.

01. Piraquara – R\$ 126.250,00.

02. Palmas – R\$ 126.250,00

03. Sarandi – R\$ 126.250,00

04. União da Vitória – R\$ 126.250,00

05. Campo Magro - R\$ 126.250,00

06. Toledo - R\$ 126.250,00

07. Londrina - R\$ 126.250,00

Total: R\$ 883.750,00

Municípios pagos em 2021

Rio Negro - R\$ 126.250,00
Rio Branco do Sul – R\$ 126.250,00
Campo Largo – R\$ 126.250,00
Coronel Vivida - R\$ 126.250,00
Total: R\$ 505.000,00

Finalizado os repasses desta Deliberação; Pagos – 31 municípios Total do repasse: -R\$ 3.913.750,00

Atualizado em 29/11/2021

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.6. BANCO DE PROJETOS:

4.6.1. Interessado: Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná:

Protocolado sob nº 18.390.271-7 – Referente ao Projeto “DEDICA - Reescrevendo o Futuro de Crianças e Adolescentes” – Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná - Banco de Projetos – Para análise e aprovação da inclusão no site do Banco de Projetos – FIA/Doação.

Valor Total: R\$ 1.498.711,60.

A OSC Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, solicita a inserção do Projeto “DEDICA - Reescrevendo o futuro de Crianças e Adolescentes”, no Banco e Projetos amparados pela Deliberação nº 50/2017 no valor de **R\$ 1.498.711,60** (Um milhão quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos). O projeto tem como objetivo principal “Garantir a continuidade do atendimento interdisciplinar e intersetorial especializado às crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, negligência, e sexual na sua forma grave e gravíssima, bem como ao responsável legal, familiares e supostos agressores”, tem ainda como objetivos específicos "Contribuir para o desenvolvimento integral, da autonomia e autoconhecimento; Contribuir para superação do ciclo de violência, possibilitando a construção de novos projetos de vida; Articular a rede com vistas à proteção integral, por meio dos serviços socioassistenciais, de saúde, educação e nas demais políticas públicas; Fortalecer as famílias no desempenho de sua função protetiva; Contribuir para o rompimento dos padrões violadores de direitos no interior da família e prevenção a reincidência de violações de direitos;".

Pessoas Beneficiadas/Atendidas: Quantidade: 200 Pessoa(s).

Público Alvo: O público alvo deste plano de trabalho são crianças e Adolescentes vítimas de violência, grave e gravíssima, bem como, suas famílias e supostos agressores, independente de idade, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. Proveniente de encaminhamentos pela rede de proteção de Curitiba e Região Metropolitana (Almirante Tamandaré, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Fazenda Rio Grande, Piraquara e Quatro Barras).

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a inclusão no Banco de Projetos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.7. OUTROS ASSUNTOS:

4.7.1. Interessado: Equipe do CREAS de Laranjeiras do Sul:

Protocolado sob nº 18.280.039-2 – Equipe do CREAS de Laranjeiras do Sul — A Equipe do CREAS de Laranjeiras do Sul encaminha o Ofício nº 1910/2021 CREAS, solicitando a construção de uma sede própria para o serviço.

Informação Técnica nº 261/2021 – DPSE:

"Em atenção aos Ofícios nº 1910/2021 - CREAS do município de Laranjeiras do Sul pelos quais justificam a importância da implantação de um Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS e solicitam apoio do estado do Paraná para construção desta unidade, informamos que nesse momento não poderemos atender o pleito municipal, seguem outras informações necessárias:

Considerando a justificativa do município de Laranjeiras do Sul, compreendemos a necessidade da implantação de Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, em espaço adequado e devidamente equipado para a oferta dos serviços de sua competência, para o atendimento das demandas informadas pelo município.

Laranjeiras do Sul é um município com 30.783 habitantes (Censo IBGE, 2010), de Pequeno Porte II, recebeu recursos do governo federal (Ministério da Cidadania) em 2020 totalizando R 1.051.494,33, conforme quadro abaixo:

Ação/Serviço - Valor Total R\$

Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19 : R\$ 136.389,68;

Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19: R\$183.200,00;

Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369: R\$16.800,00;

Ações do COVID no SUAS para Acolhimento - Portaria 369; R\$ 156.000,00;
 Ações do COVID no SUAS para Alimentos – Portaria 369: R\$ 200.790,00;
 Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI; R\$47.490,04;
 Piso Fixo de Média Complexidade – MSE: R\$ 16.073,55;
 Piso de Transição de Média Complexidade; R\$ 31.593,57;
 Piso de Alta Complexidade I: R\$ 10.666,98;
 Piso de Alta Complexidade I: R\$ Criança\Adolescente 36.530,79;
 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: R\$ 84.297,54;
 Piso Básico Fixo; R\$ 58.147,60;
 Índice de Gestão Descentralizada: IGDPBF: R\$ 73.514,58;

Quanto aos recursos estaduais, esclarecemos que esta Secretaria trabalha na implementação de cofinanciamento de serviços na lógica do repasse fundo a fundo (do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS), sendo que os serviços afetos a política de assistência social foram, de uma forma ou de outra, contemplados com critérios específicos considerando a realidade e complexidade de cada um.

Neste contexto, dos repasses de recursos estaduais o município de Laranjeiras do Sul recebe o Piso Paranaense de Assistência Social IV – PPAS IV Acolhimento Institucional – no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês que podem ser aplicados Serviço de Proteção Social Especial - Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, conforme ordenamento previsto no Plano de Ação elaborado anualmente.

Além do PPAS IV discorrido acima, também recebeu o Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 40.000,00 (parcela única).

Quanto aos recursos para construção de CREAS, em 2013 houve a pactuação dos critérios de partilha e elegibilidade de municípios na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR, e aprovadas no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) a construção de 12 (doze) unidades CREAS pela Deliberação n 062/2013 CEASPR, destas 9 unidades foram entregues e 3 estão em diferentes fases de construção. Na Deliberação nº 88/2013 CEAS/PR há a previsão de 14 (quatorze) unidades estas ainda não iniciadas, e sem previsão no momento. O município de Laranjeiras do Sul está contemplado nesta última, e deve aguardar as orientações desta secretaria quanto as obras.

Sugerimos ainda que o município avalie a possibilidade de implantação do

CREAS, com recursos próprios, visto que para a oferta do serviço não há necessidade de uma construção exclusiva. O CREAS poderá funcionar em espaço alugado ou mesmo em outro local do próprio município, adaptado para esse fim. Para subsidiar o município nesta avaliação, indicamos a consulta no capítulo 4 das “Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social” que trata sobre a Implantação do CREAS sendo que nas páginas 76-77 estão detalhadas as etapas para o planejamento desta implantação (MDS- Brasília 2012), bem como poderá solicitar assessoramento ao Escritório Regional de Laranjeiras do Sul neste processo.

Ainda, ocasionalmente o governo federal possibilita acesso a linhas de ação para estruturação da rede socioassistencial, entre estas as construções por meio do Sistema de Convênios – SICONV, orientamos que fiquem atentos a este sistema com consultas sistemáticas. Além de pleito junto aos parlamentares da região via Emenda Parlamentar.

Finalmente, cabe informar que o Estado mantém seus esforços no sentido de ampliar os recursos para atendimento a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social por direitos violados, e a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF tem realizado discussões para identificar a possibilidade de abertura de outras deliberações, visando ampliar os cofinanciamentos para municípios paranaenses na oferta de serviços, programas e benefícios socioassistenciais.”

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Encaminhar Ofício ao demandante informando que não é atribuição do CEDCA cofinanciar este tipo de serviço, tendo em vista que atende outros públicos, não especificamente a criança e ao adolescente e encaminhar como anexo a Informação Técnica nº 261/2021 – DPSE, a qual contém orientações sobre a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.7.2. Interessado: APAE de Teixeira Soares:

Protocolado sob nº 8.282.995-4 - Convênio nº 392/2004 – APAE de Teixeira Soares –O ER de Irati encaminha o Ofício nº 43/APAE, da APAE de Teixeira Soares, contendo a documentação referente ao descarte de uma máquina de fralda adquirida com recursos do FIA, por meio do convênio nº 392/2004.

Documentos Anexos:

Declaração de Inservibilidade;

ATAS nº 03/2021 e nº 005/2021 do CMDCA de Teixeira Soares;

Fotos do equipamento;

Resolução nº 08/2021 do CMDCA que aprova a solicitação de descarte do equipamento;

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.7.3. Interessado: CPSE/SEJUF:

Protocolado sob nº10.077.113-6 - Pedido de reconsideração para utilização de imóvel do município de Irati – Recursos FIA.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO o pedido de reconsideração. Em resposta ao ofício nº 472/2017, expedido pelo Prefeito Municipal de Irati, encaminhar cópia da Informação Técnica nº 165/2018 – CPSE, visto que a execução das Medidas Socioeducativas deve acontecer na Unidade CREAS do município, conforme normativas da Política de Assistência Social.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminha email, solicitando o envio na íntegra do protocolado nº 10.077.113-6, convênio 109/09. Tal pedido é para que possam analisar uma nova solicitação de reconsideração.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para o ER de Irati, para que seja oferecida vistas dos documentos ao município, no local (ER). Caso o município tenha interesse em fotocopiar os documentos constantes do processo, deverá protocolar ofício assinado pelo Sr. Prefeito, nos termos da Lei de Transparência.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o pedido de reconsideração do município de Irati.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, solicitar a Assessoria Técnica de Arquitetura da SEJUF, visita técnica e emissão de Parecer Técnico, quanto a situação do imóvel, bem como atualização do valor a ser devolvido, pelo GOFs/SEDS.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.

Retorna para análise, contendo o Despacho nº 017/2019 do GAS, solicitando que seja encaminhado a PRED/DG, para que por meio de seu Escritório Regional, proceda a solicitação do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. De acordo com o Despacho nº 017/2019 do GAS, encaminhar protocolo para PRED/DG, que por meio de seu ER realize visita

técnica e emissão de Parecer Técnico, quanto a situação do imóvel. Encaminhar protocolo via SEDS/DG.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica 014/2019 da Paraná Edificações – PRED – Escritório Regional de Irati e Parecer Técnico do ER de Irati.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Tendo em vista parecer exarado pelo ER de Irati, onde deixa evidenciado a não utilização do imóvel ao fim que inicialmente foi proposto, ainda que tenham sido realizadas reformas, entende este conselho que seja devolvido o recurso destinado a compra deste, devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação ER de Irati e da Técnica responsável:

"Boa tarde,

Considerando a resolução do CEDCA acerca da Devolução dos recursos repassados ao município de Irati, com o qual foi adquirido um imóvel destinado a alocar o atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medidas Sócio Educativas, informamos que este ER-Irati estabeleceu contato com a Gestão de Assistência Social do município de Irati inúmeras vezes e diversas formas (telefone, email, ofício), entretanto não obtivemos resposta oficial sobre a referida devolução.

Ressaltamos que a fiscal do referido convênio é a servidora, Administradora Luzia e, que um novo Ofício será entregue em mãos a Gestora Municipal, buscando a manifestação do município e então a devolução do recursos conforme deliberado pelo CEDCA/Pr.

Permanecemos a disposição.

Att.,

Juliani Monteiro Ribeiro

Assistente Social - ER/IRATI – SEJUF

Thaís L. S Bustamante

Assistente Social - ER/IRATI - SEJUF

"Boa noite Adriana,

Considerando o Ofício 159-2019, o qual fora enviado à Gestão de Assistência Social e cobrado pelo ER reiteradas vezes uma posição sobre a devolução

do recurso, haja vista que o município efetuou reformas no imóvel está sendo utilizado para um fim diverso ao objeto do convênio, não tivemos ainda comprovação de tal devolução e o município sempre está dando escusas e a última vez que cobramos nos falaram que iriam devolver o recurso e que estariam encaminhando o projeto de Lei à Câmara para votação, solicitando autorização do pagamento, isso foi no ano passado.

Este ano por ocasião deste expresse que vc enviou encaminhamos a eles e me comuniquei com o técnico da gestão. Ele me disse que enviariam um ofício em resposta, até agora nada, hj falei novamente com ele e me pediu prazo até sexta-feira para a resposta.

Todavia perguntou se não seria possível um novo pedido de reconsideração, para o que respondi que não, que já havia sido esgotada essa possibilidade, que ele consultasse os pareceres anteriores do CEDCA.

Sendo assim lhe peço até sexta feira a resposta do município a respeito da posição sobre a devolução do recurso ao FIA.

Abraços,

Luzia”

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior com prazo para devolução dos recursos em 30 dias improrrogavelmente, devidamente corrigidos pela calculadora do TCEPR. Caso o município não realize a devolução o mesmo será inscrito em dívida ativa no Estado do Paraná e ficará impedido de acessar recursos por meio das Deliberações do CEDCA.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 0152/2020, do município, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Finanças e Procurador de Irati, solicitando reconsideração.

Informamos que não foi encaminhado o ofício solicitando a devolução do recurso, tendo em vista que recebemos pedido de reconsideração do município, durante a tramitação deste.

Parecer da Câmara do FIA: NÃO APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior com prazo para devolução dos recursos em 30 dias improrrogavelmente, devidamente corrigidos pela calculadora do

TCEPR. Caso o município não realize a devolução o mesmo será inscrito em dívida ativa no Estado do Paraná e ficará impedido de acessar recursos por meio das Deliberações do CEDCA.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

28/05/21 - Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolado para AT/SEJUF, para que este encaminhe a PGE, para providências cabíveis necessárias, para devolução do recurso.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna contendo o Despacho do Controle Interno - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial/SEJUF:

"Com referência ao Ofício CEDCA – PR nº 239/2020 (fls. 402 e 403), restituímos o protocolado em questão para que o mesmo seja enviado ao CEDCA com o propósito de solicitação de abertura de Tomada de Contas Especial."

Ofício 239/2020 datado de 05/10/20:

“Conforme deliberado em sessão plenária ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, realizada em 18 de setembro p.p. e em resposta ao Ofício nº 152/2020, informamos que não foi aprovado o pedido de reconsideração e reiteramos o contido no Ofício CEDCA-PR nº 159/2019, o qual relata que tendo em vista o parecer exarado pelo Escritório Regional da SEJUF, no município de Irati, onde deixa evidenciado a não utilização do imóvel, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 109/09, ao fim que inicialmente foi proposto, embora tenha passado por reformas, entende-se que seja devolvido o montante destinado a sua aquisição, devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.

Seguem o valor e os dados bancários para tal:

Valor: R\$ 137.338,60 (cento e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos);

Banco do Brasil -001;

Agência: 3793-1;

Conta Corrente: 6075-5;

CNPJ: 76.416.890/0001-89.

Os valores foram devidamente corrigidos pela Calculadora do TCE-PR.

Caso esse município não realize a devolução dentro do prazo determinado e comprove, o mesmo será inscrito em dívida ativa no Estado do Paraná e ficará impedido de acessar recursos por meio das Deliberações do CEDCA.

Agradecemos a atenção dispensada aos assuntos das crianças e dos adolescentes e aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração.”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolado em epígrafe para providências e procedimentos sugeridos pelo setor Núcleo de Integridade e Compliance Setorial/SEJUF.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho do Controle Interno – Núcleo de Integridade e Compliance Setorial/SEJUF:

“ O p. protocolado trata do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ e o Município de Irati, na Deliberação nº 007/2009 do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CEDCA, objetivando a execução do Programa Liberdade-Cidadã, para a estruturação, orientação, qualificação e fortalecimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto, destinadas aos adolescentes e suas famílias, por meio de aquisição de imóvel.

Após análise e avaliação do contido na deliberação da Câmara Setorial Permanente do FIA e Orçamento (fls. 411/416), ocorrida na data de 17/09/2021, bem como consulta à 1ª Inspeção de Controle Externo – TCE/PR, solicitamos o atendimento aos seguintes questionamentos:

1. Parecer atualizado quanto às condições do imóvel adquirido;
2. Cálculo do valor a ser devolvido, devidamente corrigido;
3. Envio de Ofício ao Município de Irati, notificando sobre a devolução do recurso financeiro, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial. Ademais, a notificação deverá ser feita por meio de Aviso de Recebimento – AR.

Por fim, caso não seja cumprido o solicitado no Ofício dentro do prazo fixado, retorne-se o protocolado ao Controle Interno – CI/NICS/SEJUF com a devida indicação para que seja realizada a abertura de Tomada de Contas Especial.

Diante do exposto, submetemos o protocolado para as providências sugeridas.”

Parecer da Câmara do FIA: Atender a solicitação contida no Despacho do Controle Interno – Núcleo de Integridade e Compliance Setorial/SEJUF, ou seja:

- 1- **Verificar junto ao solicitante quem deverá providenciar o parecer atualizado quanto as condições do imóvel e encaminhar a solicitação;**
- 2 – **Enviar ao GOFSP/Prestação de Contas para atualização do cálculo do valor da devolução;**

3 – Encaminhar ofício ao município (via correio com AR) solicitando a devolução integral do recurso, devidamente corrigido, no prazo de 60 dias a contar do recebimento do documento.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.8.CONVÊNIOS: VENDA, LEILÃO E DEMAIS:

4.8.1. Interessado: CMDCA de Cascavel:

Protocolado sob nº 8.263.176-3 - Referente ao convênio 640/04 – Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM - O CMDCA de Cascavel através do ofício nº 712/2012, encaminha a Resolução nº 079, de 07 de dezembro de 2012, a qual delibera o encaminhamento da documentação ao CEDCA, para aprovação quanto a destinação do veículo Kombi, Placa AKW 8708, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 640/04, destinado ao CAOM, para que possam efetuar a venda deste, através de leilão e o valor arrecado, seja destinado ao FIA municipal.

Parecer do ER Cascavel: Favorável, desde que a entidade faça a comprovação ao CEDCA do saldo da conta a qual o recurso ficará aplicado e que este seja utilizado exclusivamente para ações/atividades em favor de crianças e adolescentes do município.

Parecer da Câmara do FIA: Diligência. Encaminhar ofício ao município para que apresente projeto de plano de aplicação para utilização dos recursos.

Parecer do CEDCA: Aprovado.

Retorna contendo os Ofícios nº 332/2013 do CMDCA de Cascavel e 761/2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais informam que o leilão do referido veículo, está previsto para o mês de fevereiro de 2014, e que somente após a realização deste, com o conhecimento do valor arrecado, é que será possível fazer o Projeto e Plano de Aplicação para utilização do recurso.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: CIENTE.

Retorna para análise contendo ofício nº 314/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que os trâmites burocráticos para publicação do leilão estão sendo finalizados, e que a previsão para abertura do certame será dia 15/06/14. Também que o veículo citado será leiloado em lote separado, para que seja possível a mensuração correta da venda, de maneira com que este recurso seja aplicado novamente em programas e projetos na área da criança e adolescente do município.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise em virtude de que não recebemos nenhuma informação acerca do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CMDCA de Cascavel e ao município solicitando informações sobre o leilão previsto para 15/06/14, se houve adesão, se o carro foi leiloado e onde serão aplicados os recursos, conforme já solicitado por este Conselho, com prazo de 20 dias úteis após o recebimento do ofício. Caso não haja manifestação do município, solicitar a devolução do recurso, devidamente corrigido, e o envio da documentação completa ao TCEPR e ao MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 1192/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel informando que o veículo em questão não foi leiloado. Também que o processo licitatório na modalidade leilão é realizado pela Secretaria Municipal de Administração, que no momento não tem data prevista para realização. E que o veículo encontra-se em área pertencente ao município, e assim que receberem a data do próximo leilão, o veículo será inserido e o CEDCA informado de todos os trâmites.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Solicitar ao ER de Cascavel que verifique a condição do veículo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Relatório Técnico do ER de Cascavel, relatando que em visita recente ao local em que se encontra o veículo, percebeu-se que realmente as condições gerais de uso estão limitadas. Também que segundo o Diretor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, o município realizou leilão de veículos em 2014, porém não foi possível a inclusão do mesmo. E que irão realizar novo leilão até a metade do ano de 2015, sendo que desta vez este será incluído.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

Retorna para análise uma vez que não tivemos informações sobre o respectivo leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA de Cascavel solicitando informações quanto ao leilão.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo Ofício 076/2016 – GAB, município de Cascavel, informando que conforme contato com a Secretaria Municipal de Administração, está previsto novo leilão para o 2º semestre de 2016, onde o veículo será inserido, e o CEDCA informado

de todos os trâmites. Também que o veículo em epígrafe seja colocado em lote específico, haja visto ter sido adquirido com recursos do FIA.

Também Ofício nº 167/2016 do CMDCA contendo a resposta solicitada.

E anexo documentos que tratam deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, uma vez que já transcorreu o prazo informado pelo município de Cascavel, para execução do leilão e o CEDCA não recebeu nenhuma informação sobre tal.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, solicitando informações sobre o leilão que deveria ter ocorrido no 2º semestre de 2016.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 071/2017 do CMDCA, informando que em relação aos veículos adquiridos com recursos do FIA Estadual e destinados ao CAOM e PROVOPAR, já foi leiloado e vendido o veículo Corsa (PROVOPAR), cujo valor de R\$ 5.925,01 está depositado em Conta Corrente Específica e o veículo KOMBI foi a leilão, não teve lances e continua aguardando novo processo, conforme informação através do Ofício nº 178/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, cópia anexa ao protocolado. Também que aguardam deliberação e orientação do CEDCA, quanto a aplicação do recurso disponível em conta corrente.

Também Ofício Gabinete nº 314/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que o veículo KOMBI frota 2410, leiloado no ano de 2016, não pode ser transferido para a pessoa que o arrematou no leilão, devido a divergência documentais, pois esta em nome do CAOM. E que o mesmo encontra-se penhorado em ações judiciais, em nome do CAOM e enquanto não for julgada a ação, não tem como transferir o veículo para o nome do município.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE da informação. Encaminhar protocolo para ATJ/SEDS para informar qual o procedimento a ser adotado pelo CEDCA, tendo em vista a penhora do bem.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica Jurídica nº 171/2017.

Parecer da Câmara do FIA: Para diligência. Oficiar o município conforme instruções da Informação Técnica Jurídica nº 171/2017, (valor do bem, como foi feito leilão com bem penhorado). Encaminhar cópia do ofício e da informação técnica jurídica nº 171/17, e cópia do termo de convênio para o MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 937/2017 do MP - 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel.

Ofício nº 1221/2017 e 314/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel.

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar o Juízo sobre a possibilidade de substituição da penhora ou a sua baixa em relação a este bem, considerando o convênio e as resoluções 226/2010 e 369/2008 do CEDCA. (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício)

Parecer do CEDCA: Ciente do parecer da câmara. Oficiar o juízo solicitando que apresente esclarecimentos quanto a determinação da penhora considerando que o veículo está vinculado ao convênio 640/2004 e as Resoluções 226/2010 369/2008 do CEDCA (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício).

Retorna para análise contendo o Ofício nº 1623/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informando que foram propostas duas execuções fiscais (cópias anexas), em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com o objetivo de cobrar tributos federais. Nos processos foi deferido pelo juiz federal, Tutela Cautelar de Indisponibilidade de Bens e Direitos, atuais e futuros. Dessa forma, foi averbado junto ao Detran a indisponibilidade do veículo em decorrência das duas ações.

Parecer da Câmara do FIA: encaminhar para manifestação do ATJ/SEDS.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação nº 737/2017 da ATJ/SEDS.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, solicitando informações quanto ao recebimento do recurso arrecadado em leilão e, se a situação judicial foi resolvida, no prazo de 15 dias, impreterivelmente, após o recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 486/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, relatando que o veículo em questão foi arrematado em leilão, mas por questões judiciais, este não pode ser transferido ao arrematante, tendo em vista haver penhora em ações judiciais em nome do CAOM e que o valor recebido (R\$ 2.143,14) foi devolvido. E no que se refere a questão judicial informam que não houve avanço. Foram propostas duas execuções fiscais, em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com objetivo de cobrar tributos federais.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, ressaltando que o veículo deve ser utilizado de acordo com o Termo de Convênio formalizado e, que a situação judicial do mesmo, deverá ser informada ao CEDCA semestralmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento de informações sobre a situação judicial do veículo.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando o envio de relatório sobre a situação judicial do veículo desde 23/05/2018 até a presente data.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 257/2019 do CMDCA e Ofício SEASO nº 1102/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos do município de Cascavel, em resposta ao solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao CMDCA e a SMAS, solicitando que se faça a desafetação do veículo em epígrafe, junto a justiça federal. Após os trâmites legais, deverá ser realizado o leilão do veículo, devendo encaminhar para aprovação do CEDCA, o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos. Caso contrário, solicitamos a devolução integral dos recursos devidamente corrigido, de acordo com o convênio celebrado.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 011/2020 do CMDCA de Cascavel, informando que tem solicitado providências ao município, por meio da Procuradoria Geral do município, conforme demonstram os Ofícios, cópias anexas.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício à Procuradoria Geral do Município solicitando informações quanto ao pedido de desafetação no processo de execução fiscal.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Protocolado sob nº 16.633.669-4 com os seguintes documentos:

Ofício nº 048/2020 do CMDCA de Cascavel, relatando que o conselho tomou ciência das providências tomadas pela Secretaria Municipal de Assistência, conforme Ofício, cópia anexa.

Ofício nº 520/2020 da Secretaria de Assistência Social de Cascavel, em resposta a solicitação do CEDCA, a Declaração de Inservibilidade e fotos do veículo.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Protocolo será reanalisado pela Gestão de Fundos tendo em vista que a Kombi informada não é a mesma do pedido inicial.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise para que tal situação seja revista e deliberada pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando cópia da nota fiscal da aquisição do veículo, bem como certificado de registro. Após a chegada dos documentos encaminhar para o ER de Cascavel, que deverá fazer a vistoria in loco a fim de identificar o veículo considerado inservível.

Parecer do CEDCA: *Aprovado parecer da Câmara.*

Retorna para análise contendo o Ofício nº 24/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, relatando que o município não possui os documentos solicitados pelo CEDCA, tendo em vista que o veículo foi adquirido pela convenente, ou seja pelo CAOM.

Também que entraram em contato com o ER de Cascavel, solicitando a busca da nota fiscal do veículo, porém a mesma não encontra-se sob posse do referido escritório.

E que conforme Instrução Normativa do TCE/PR, que Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o SIT e dá outras providências, em seu art. 20, estabelece que os documentos deverão ser preservados pelo prazo de 10 anos. Assim, considerando que o convênio foi celebrado em 2004, o prazo obrigatório para conservação dos documentos findou-se em 2014.

Parecer da Câmara do FIA: Foi solicitado pedido de vistas do protocolo pelo Conselheiro Coronel Pancotti.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorno para a reunião de abril.

23/04/21: Retorna para análise contendo a manifestação do Conselheiro Coronel Pancotti.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a manifestação devendo anexar a conclusão do Conselheiro Coronel Pancotti, no relato. Encaminhar Ofício ao município solicitando a devolução do valor auferido no leilão, do veículo Kombi, placa ANF -5318, ao FIA Municipal, ou a devolução integral do montante repassado, devidamente corrigido, referente a aquisição do veículo, ao FIA Estadual.

Relatório Anexado:

“Ao solicitar pedido de vistas no protocolo nº 8.263.176-3, que trata do projeto/programa, implantação de um abrigo na modalidade casa de passagem para atendimento a 15 adolescentes do sexo feminino, no Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM, da cidade de Cascavel, onde foi celebrado o termo de convênio nº 640/04, em 15 de fevereiro de 2005, com a transferência de recursos do FIA/CEDCA, na ordem de

R\$106.998,81 (cento e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), a conta a Dotação orçamentária PA 2503, rubricas 44.50.41, fonte 131 (FIA), conforme plano de aplicação, divididos nas rubricas 33.50.41 – valor de R\$40.238,81 (quarenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos) e rubrica 44.50.42 no valor de R\$66.760,00 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta reais), passamos a fazer os seguintes relatos.

No Plano de Aplicação, foram previstos a aquisição de equipamentos e um veículo, sendo R\$32.000,00, para aquisição de um veículo e R\$34.760,00, para aquisição de equipamentos.

Cabe salientar que o termo de convênio firmado com o Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM, de Cascavel, foi prorrogado em 22 de junho de 2006, e em resolução conjunta nº 031/2007 – SETP/IASP e CEDCA, de 27 de julho de 2007.

Em 26 de junho de 2007, o Escritório Regional de Cascavel, através de sua chefe, Lúcia Terezinha Zanato Tureck, remeteu o termo de objetivos atingidos, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no termo de convênio 640/04.

Teve parecer favorável, da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, certificando a execução termo de convênio nº640/04, informando que do ponto de vista técnico, os objetivos propostos pelo Plano de Aplicação, aprovado, foram cumpridos.

Em 11 de dezembro de 2012, o CEDCA de Cascavel, solicitou a venda de veículo adquirido com recursos do FIA, convênio 640/04, da entidade CAOM, Centro de Assistência e Orientação ao Menor, de acordo com a Resolução nº 079/2012, deliberando em seu Art. 1º, encaminhar ao CEDCA para aprovação quanto a destinação do veículo Kombi, placa AKW-8708, com a proposição de venda.

Em 21 de janeiro de 2013, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, deu parecer técnico, através da psicóloga Larissa Stadler Rosa, ER de Cascavel, acerca do destino do veículo Kombi placa AKW-8708, adquirido com recursos do FIA, através do convênio nº 640/04, concordando com a venda do veículo (Resolução 079/2012 CEDCA), e emprego do recurso arrecadado nas ações exclusivamente em favor da criança e adolescente do município.

A partir de 21 de março de 2013, a Câmara do FIA recebeu a solicitação para aprovação e destinação do veículo Kombi, placa AKW-8708, via leilão, e os recursos destinados ao FIA Municipal.

O CEDCA, solicitou ao município, em 10 de setembro de 2013, que apresentasse (Até 30 dias) projeto e plano de aplicação para utilização dos recursos.

O CMDCA, em 15/out/2013. Informou que ainda não foi possível o leilão do veículo Kombi, Placa AKW 8708e que será possível realizá-lo só no mês de fevereiro de 2014.

O CEDCA, a partir desta informação, solicitou ao município de Cascavel, se o leilão já havia sido realizado, e recebeu como resposta, que o leilão seria realizado em 15 de junho de 2014, por problemas técnicos demandados o leilão não ocorreu. No dia 19 de maio de 2016, o CEDCA foi informado que o leilão se daria no segundo semestre de 2016, inclusive a Secretaria de Assistência Social, encaminhou comunicação de que o veículo estava sendo incluído em planilha de leilão.

Em 06 de março de 2017, o CEDCA solicitou informações sobre o leilão do veículo, que deveria ocorrer no segundo semestre, obteve como resposta, em 23 de março de 2017, que o veículo Kombi, foi a leilão, e não teve lances, e continua aguardando novo processo.

Em 29 de março de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informa que o veículo Kombi, frota 2410 (Kombi, placa ANF-5318), foi leiloado em 2016, e não pode ser transferido para o arrematante, pois o veículo está penhorado em ações judiciais em nome do CAOM, e enquanto não for julgada a ação não existe possibilidade de transferir o veículo.

Em 08 de maio de 2017, foi encaminhado a ATJ/SEDS, para pronunciamento a respeito da penhora do veículo, a qual manifestou em sua conclusão que compete ao Município de Cascavel adotar as providências necessárias à transferência dos valores obtidos no leilão ao FIA Municipal.

Diante do parecer da ATJ/SEDS, o CEDCA solicitou manifestação do município, e este encaminhou como resposta o Ofício n° 937/2017, da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, relatando que o automóvel destinado ao Centro de Assistência e Orientação do Menor (CAOM), está depositado à disposição da autoridade judicial.

No dia 12 de setembro de 2017, a Secretaria de Assistência Social de Cascavel, informou no Ofício n° 1221/2017, que o veículo Kombi, frota 2410 – ANF-5318, foi arrematado no leilão de 07 de novembro de 2016, e que o arrematante foi o Sr. Cláudio Ribeiro, e não pode ser transferido, face estar penhorado em ações judiciais em nome do CAOM. Fez o encaminhamento de nota de empenho n°6016/2017, no valor de R\$2.143,14 (dois mil, cento e quarenta e três reais e quatorze centavos), de devolução do valor pago na aquisição do veículo, e nota de liquidação n° 9735/2017, em favor do Sr. Cláudio Ribeiro.

O CEDCA solicitou ao juízo local, esclarecimentos quanto a determinação da penhora, considerando o veículo estar vinculado as Resoluções 226/2010 e 369/2008 do CEDCA, e obteve a resposta da Secretaria de Assistência Social de Cascavel, que a determinação

da penhora envolvendo o veículo Kombi, frota 2410, placa AKW-8708, foi feita pelo Juiz local, sob a tutela cautelar de indisponibilidade de bens e direitos, atuais e futuros. Desta forma, foi averiguado junto ao DETRAN/PR, a indisponibilidade do veículo em decorrência das duas ações de execuções fiscais, sob nº 5775-92.2012.404.7005/PR, e 5004089-46.2021.404.7005/PR, em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com objetivo de cobrar tributos federais.

O CEDCA solicitou nova manifestação da ATJ/SEDS, a respeito da resposta a Secretaria de Assistência Social de Cascavel, e na informação nº 737/2017, evidencia a incumbência do Município de Cascavel em adotar as providências necessárias quanto a transferência dos valores obtidos no leilão ao FIA Municipal, já que o CEDCA aprovou em plenária de 22 de março de 2013, a autorização de venda do veículo Kombi, placa AKW-8708, adquirido com recursos do FIA, por meio de convênio 640/04. Entende que mesmo diante das alegações previstas no Ofício nº 257/2017, do CMDCA de Cascavel, em que diz caber ao CEDCA as providências legais, considerando a situação de penhor questões judiciais que envolvem a entidade CAOM, entende que já ocorrera a autorização do CEDCA, para venda do veículo em tela “através de leilão e o valor arrecadado destinado ao FIA Municipal”.

Cita ainda, o §1º da Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 640/04, que prevê a necessidade de restituição dos valores repassados caso o recurso seja utilizado em finalidade diversa estabelecida no convênio, colocando ainda, o Acórdão nº 743/2012, do Tribunal de Contas, dispondo que a obrigação de restituição do valor à concedente não se exime mesmo após o fim da vigência do contrato.

Diante do parecer da ATJ/SEDS, o CEDCA voltou a pedir informações ao município sobre a situação do veículo via Ofício nº 206/2019, ao que o município encaminhou relatório, relatando toda a situação do veículo, frota 2410, placa AKW-8708, dizendo que a movimentação nos processos judiciais ocorreu no dia 03 de maio de 2019, com redistribuição do processo para a 15ª Vara Federal de Curitiba, e que o veículo continua com restrição judicial.

No dia 26 de novembro de 2019, o CEDCA encaminhou ofício ao Município de Cascavel solicitando que fosse feita a desafetação do veículo adquirido com recursos do FIA, junto a Justiça Federal, para realização de leilão deste veículo, encaminhando ao CEDCA para aprovação do plano de aplicação dos recursos obtidos. Caso Contrário, solicita a devolução integral do montante repassado, devidamente corrigido, de acordo com o termo de convênio celebrado.

O CMDCA de Cascavel, em 23 de outubro de 2019, oficia ao Procurador do município, para retirada do bem de processos de execução fiscal, e em 03 de dezembro de 2019, reitera solicitação feita, colocando ainda que quando do fechamento da entidade CAOM, este bem deveria ser destinado a outra entidade ou serviço de atendimento a crianças e adolescentes.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, em 25 de maio de 2020, Ofício nº 520/2020, ao CEDCA, disse não ser o Município de Cascavel o responsável para realizar a desafetação do veículo Kombi, placa ANF-5318, frota 2410, adquirido pelo convênio 640/04, celebrado em 15 de fevereiro de 2015, pois não é parte integrante do termo de convênio celebrado. Cita a Cláusula Décima Terceira - da Destinação de Bens, parágrafo único do termo de convênio, apresentando a seguinte redação:

Cláusula Décima Terceira da Destinação de Bens

“Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos concedentes passarão a incorporar o patrimônio da concedente, após a aprovação de contas final de convênio, visando assegurar a continuidade do objetivo deste instrumento.”

Parágrafo Único: Sendo o convênio respondido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Segunda – da Rescisão e da Denúncia, bem como mantendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos à concedente.

Ressaltou na resposta ainda, que o convênio entre as partes não está sendo efetuado, entendendo que o veículo Kombi, pertence ao concedente, face o que estabelece a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Único.

Em 21 de agosto de 2020, o CEDCA solicita a reanálise da gestão de fundos, tendo em vista que a Kombi informada não é a mesma do pedido inicial.

Em 20 de novembro de 2020, o CEDCA solicita ao município cópia da nota fiscal da aquisição do veículo e certificado de registro do veículo, e obteve como resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, no Ofício nº 24/2021, que não sendo o município parte do convênio 640/04, este não possui os documentos como nota fiscal e certificado de registro do veículo Kombi. Revelou ainda, que face instrução normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas, que reencaminha a Resolução nº 28/2011, estabelece no Art. 20, que os documentos deverão ser preservados pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo que o convênio celebrado em 2004, o prazo obrigatório de conservação de documentos findou-se em 2014.

CONCLUSÃO

De todo relatado, constatamos que o convênio celebrado obedeceu a todas as formalidades legais estabelecidas, inclusive sendo homologado sua execução, com “Termo de Objetivos Atingidos”, de acordo com Plano de Aplicação. pelo Escritório Regional de Cascavel, em 26 de junho de 2007, sendo corroborado por parecer favorável da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado

da Criança e Juventude, informando que do ponto de vista técnico, os objetivos propostos pelo plano de aplicação, de convênio 640/04, foram cumpridos.

Em 11 de dezembro de 2012, o CMDCA de Cascavel solicitou a venda do veículo adquirido com recursos do FIA, encaminhando ao CEDCA para aprovação, dizendo se tratar do veículo Kombi, placa AKW-8708, o que foi deliberado pelo CEDCA por sua venda, desde que os recursos arrecadados fossem aplicados em favor da criança e do adolescente, FIA Municipal.

O veículo não foi leiloado no prazo estabelecido pelo município (fevereiro de 2014), ao que o CEDCA foi a todo momento solicitando ao município quando este seria leiloado, e o município informava que por problemas técnicos ainda não conseguia leiloá-lo, chegando a prorrogar o leilão para o segundo semestre de 2016.

A todo tempo, as informações obtidas versavam sobre o veículo Kombi, placa AKW-8708, e em 29 de março de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informa que o veículo Kombi, frota 2410, placa ANF-5318, foi leiloado, mas o arrematante não pode transferir o veículo, pois este estava com penhoras em ações judiciais em nome do CAOM. Ao que chegamos à conclusão, que todas as demais informações prestadas sobre o veículo Kombi, placa AKW-8708, não correspondem ao veículo apontado inicialmente para leilão, o que foi pontuado pelo CEDCA.

Este relator, visando clarificar as informações, fez consulta junto ao Banco de Dados do DETRAN/PR, verificando qual das Kombis apontadas é o veículo efetivamente adquirido com recursos do FIA, chegando a conclusão que o veículo Kombi, placa ANF-5318, realmente é o veículo adquirido com os recursos do convênio, e sobre ele efetivamente é que as ações judiciais contra a COAM recaem, e não sobre o veículo de placa AKW-8708, indicado para leilão.

O que constatamos é que o leilão foi realizado, e independente do veículo arrematado, não poder ser transferido ao arrematante, o município deveria repassar ao FIA Municipal o montante dos recursos arrecadados pelo leilão, já que de acordo com o parecer do ATJ/SEDS, o CEDCA já havia autorizado o leilão quando solicitado.

As alegações do Município de Cascavel, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, é de que o município não é parte do convênio 640/04, portanto incumbe ao Estado definir não só sobre as questões judiciais em torno do veículo Kombi, placa NAF-5318, como a entidade que mantinha seu convênio, já não mais existir, incumbindo ao Estado a solução das questões apresentadas.

Concluindo, se levarmos em consideração o parecer da ATJ/SEDS a época, constatamos que independentemente do encerramento do convênio, a responsabilidade permanece do município em adotar as providências necessárias quanto a transferência dos valores obtidos no leilão ao FIA Municipal, já que o CEDCA aprovou em plenária a autorização de venda do veículo, independente das ações judiciais que envolvem a entidade CAOM, fazendo a colocação ainda, do previsto em Acórdão nº 743/2012 do Tribunal de Contas, dizendo que o valor de restituição à conceder não se exime mesmo após o fim da vigência do contrato.

Assim, SMJ somos de parecer que o CEDCA, acione o Município de Cascavel, via Secretaria Municipal de Assistência Social, para que cumpra o previsto no parecer ATJ/SEDS, visando depósito dos recursos auferidos no leilão do veículo Kombi, placa ANF-5318, em prol do FIA Municipal, ou a devolução integral dos montantes arrematados, devidamente corrigido, do valor repassado para aquisição do veículo, de acordo com o termo de convênio celebrado, já que este, foi o órgão que realizou efetivamente o leilão do veículo que foi adquirido com recursos do FIA, e arrematado em leilão realizado em 07/nov/2016, pelo valor de R\$ 2.143,14 (dois mil cento e quarenta e três reais e quatorze centavos), leilão este, devidamente autorizado pelo CEDCA.”

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

17/09/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 851/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informando que:

- O município não é parte no referido convênio, sendo a conveniente o CAOM, a obrigação de restituição dos recursos;
- O veículo foi arrematado, mas por questões judiciais em nome do CAOM, o processo do leilão não teve êxito e o município diante da impossibilidade documental em concluir este, teve que realizar a restituição do valor ao arrematante;
- Considerando a devolução do valor ao arrematante (comprovante anexo), bem como o município de Cascavel não é parte no Termo de Convênio em epígrafe, não incide obrigação legal em restituir valores;

- Entendem que caso o leilão tivesse ocorrido em êxito, os valores deviam ser destinados ao FIA Municipal;
- Encaminham Parecer Jurídico o qual fundamenta as razões acima descritas, para análise e entendimento de que a restituição solicitada não possui legalidade, uma vez que se não houve o valor arrecadado em leilão, não tem como realizar a devolução;
- Questiona-se assim, na hipótese de que o município então realize a devolução conforme solicitação e caso houver a possibilidade futura de novamente ocorrer o leilão e se concretizar em valores recebidos, seria o município responsável pela segunda devolução uma vez que a primeira não teve êxito? Ou seja, o município faria o retorno duas vezes do mesmo objeto?

Segue anexo também o Parecer Jurídico do Município de Cascavel.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ao GOFIS para atualização do valor a ser devolvido, conforme a calculadora do TCE/PR, sobre o valor auferido no leilão. Após encaminhar Ofício ao município solicitando a devolução do valor atualizado.

Parecer do CEDCA: EM DILIGÊNCIA, oficial o município para que seja orientado quanto a necessidade da resolução da situação trabalhista/ desoneração do bem em um prazo de 60 dias. Sugestão de reunião com os representantes do Cedca, área técnica do FIA juntamente com a SMAS e a Procuradoria do município para mediar a situação. Reunião agendada para o dia 22/9 às 15h. Abstenção do conselheiro Cel. Pancotti.

Protocolado sob nº 18.333.756-4 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 1436/2021 da SMAS de Cascavel, em resposta ao solicitado. A reunião foi realizada.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolado a PGE, para que esta avalie a viabilidade jurídica do ajuizamento de ação visando o retorno do recurso ao FIA Estadual.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.8.2. Interessado: CMDCA de Cascavel:

Protocolados sob nº 7.067.621-4 e nº 11.222.927-2 – Referentes aos Convênios nº 22/08 Programa Atitude e nº 440/11 Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional – Município de Cascavel – O CMDCA de Cascavel através do Ofício nº 209/2019, encaminha cópia da Resolução nº 041/2019 – CMDCA, que dispõe sobre a autorização de leilão de veículos adquiridos com recursos do FIA Estadual pela Secretaria Municipal de Assistência Social, relativa ao Convênio nº 22/2008, destinado ao Programa Atitude, com a extinção do mesmo ao Centro da Juventude, e Convênio nº 440/2011, destinado ao Progra-

ma Crescer em Família – Acolhimento Institucional, para conhecimento e providências que o Conselho Estadual entender cabíveis.

O documento citado também delibera que o recurso da venda dos veículos, sejam destinado as Unidades de atendimento, que estavam sendo beneficiadas com os mesmos enquanto encontravam-se em condições de uso, mediante a apresentação de Planos de Trabalho e Aplicação ao CMDCA, após leilão, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão dos veículos e a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, com o valor arrecadado, para destinação às unidades que já eram beneficiadas, mediante aprovação dos Planos de Trabalho e Aplicação, pelo CMDCA e pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 823/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, relatando que estão providenciando os trâmites para a reaplicação dos recursos arrematados no leilão. Também que o valor de R\$ 21.500,00 já se encontra alocado no Fundo Municipal da Infância e Adolescência. E solicitam a dilação de prazo para apresentação dos Planos de Trabalho e Aplicação, os quais estão sendo elaborados e em seguida serão encaminhados ao CMDCA, para deliberação e posteriormente enviados ao CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que o Plano de Aplicação seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

Protocolado sob nº 16.899.794-9 – Retorna para análise contendo o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA, solicitando que seja enviado no prazo de 45 dias, o comprovante de aquisição e instalação dos equipamentos, com registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

20-11-21 - Protocolado sob nº 17.060.378-8 - Retorna para análise contendo o o Ofício nº 1053/2020 da SMAS de Cascavel, solicitando a prorrogação de prazo de 10 meses, para cumprimento das aquisições, instalação e funcionamento dos equipamentos e emissão de relatório com os devidos comprovantes das compras e registros fotográficos.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação do prazo pelo tempo solicitado.

Parecer da Plenária: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo os seguintes documentos:

Ofício nº 1503/2021 da SMAS de Cascavel, encaminhando a solicitação de aprovação do relatório de Prestação de Contas do Plano de Aplicação do recurso proveniente do leilão de veículo, convênio nº 022/08 e solicitação de reprogramação de itens destinados ao Centro da Juventude.

Valor arrecadado no leilão: R\$ 10.400,00

Ofício nº 1508/2021 da SMAS de Cascavel, encaminhando a solicitação de aprovação do relatório de Prestação de Contas do Plano de Aplicação do recurso proveniente do leilão de veículo, convênio nº 440/11 e solicitação de reprogramação de itens destinados à Unidade de Acolhimento Feminina e Masculina.

Valor arrecadado no leilão: R\$ 11.100,00.

Parecer da Câmara do FIA: Convênio nº 440/11: Aprovado a prestação de contas. Encaminhar Ofício ao município solicitando que apresente proposta de reprogramação da aquisição dos itens no valor total do saldo, ou seja R\$ 2.947,26, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste.

Convênio nº 0022/08: Aprovado a prestação de contas e a proposta de reprogramação dos itens apresentados por meio do Ofício nº 1503/2021, devendo comprovar a sua aquisição e instalação no prazo de 90 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.8.3. Interessado: Comunidade Terapêutica Redenção – C.T.R.:

Protocolado sob nº 9.572.164-8 – Referente ao Convênio nº 390/07 – Comunidade Terapêutica Redenção – C.T.R. - A C.T.R. encaminha o Ofício nº 123/2018, solicitando autorização para desfazer-se do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio

nº 390/07 e reverter o valor do bem, em melhorias nas condições de tratamento dos acolhidos (infraestrutura). Relatam que este já possui 10 anos de uso, com circulação diária, tanto nas vias urbanas quanto na estrada rural, que dá acesso a entidade. Sendo assim, houve bastante desgaste no veículo e atualmente foi avaliado que é inviável seu uso, tendo em vista o alto custo com manutenções bem como com consumo de combustível.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo à Central de Convênios, para verificar se consta nos arquivos o Termo de Objetivos Atingidos, o Termo de Instalação e Funcionamento e a aprovação de contas final da prestação de contas, caso os documentos não estejam nos arquivos, encaminhar ofício à Comunidade Terapêutica Redenção solicitando as cópias dos referidos documentos, para que seja observado o cumprimento do disposto na cláusula sétima do convênio nº 390/2007.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho Administrativo da Central de Convênios, em resposta ao solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a venda do veículo, com a utilização do recurso para melhorias nas condições de tratamento dos acolhidos (infraestrutura), desde que seja mantida a continuidade do Projeto. Ressalta-se que a cláusula do convênio que trata do Termo de Objetivos Atingidos, o Termo de Instalação e Funcionamento e a aprovação de contas final da prestação de contas, é a Décima Terceira.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

17/04/21 - Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação do interessado, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício à OSC e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior do CEDCA. Solicitar ao ER de Campo Mourão que realize visita in loco para verificar se houve a melhoria da infraestrutura da OSC.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Fazer contato com o ER de Campo Mourão e solicitar em caráter de excepcionalidade realize a visita in loco para verificar se houve a melhoria da infraestrutura da OSC.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 097/2021 da C.T.R., informando entre outros que foi realizado uma ação entre amigos com sorteio do bem, para a venda do veículo. O valor arrecadado foi de R\$ 13.200,00 e devido a pandemia, com muita dificuldade financeira, o recurso foi destinado para pagamento de salários, FGTS e previdências social.

Anexo seguem documentos que comprovam o relato acima e Parecer Técnico do ER de Campo Mourão.

Email encaminhado e 07/12/21 pela C.T.R.:

“Bom dia.

Caio, em completo ao ofício 97/2021, encaminhado pela CTR ao CEDCA, gostaríamos de ressaltar que em caso de impossibilidade de aprovação da aplicação do recurso para pagamento de salários e obrigações trabalhistas, conforme justificado no ofício, sendo possível um prazo, a CTR desde já, se propõe a buscar alternativas para conseguir repor o valor e aplicar em melhorias de infraestrutura (reformas/manutenção prediais).
Desde já, nosso agradecimento.

Dalmo Gabriel da Silva
Diretor presidente da CTR”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício a OSC, informando que devem recompor o valor do bem, e fica concedido o prazo de 90 dias para o envio do plano de aplicação, no valor adquirido com a venda do veículo, na aquisição de equipamentos para a sede da C.T.R. (Conforme INFORMAÇÃO Nº 540/2021 – AT-GAB/PGE – Protocolado sob nº 17.563.073-2).

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.8.4. Interessado: Vila Vicentina Sociedade de São Vicente de Paulo:

16/10/20 - Protocolado sob nº 10.077.375-9 – Referente ao Convênio nº 087/2009 – Vila Vicentina Sociedade de São Vicente de Paulo – A Casa de Acolhida obra vinculada a Sociedade de São Vicente de Paulo, encaminha o Ofício nº 026/2020 ao CMDCA de Ponta Grossa, solicitando a liberação de um carro para a venda, por estar em desuso. Este foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 087/2009.

O CMDCA de Ponta Grossa encaminha o Ofício 065/2020, informando que recebeu a solicitação acima e que deliberaram por realizar consulta formal ao CEDCA a respeito da autorização de venda do veículo.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar a OSC que envie uma avaliação sobre o estado geral do veículo, com fotos e demais informações que possam subsidiar a decisão do conselho.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Solicitar ao ER para que realize a visita in loco para verificar a condição atual do veículo que se pretende vender. E peça que a OSC de cumprimento a solicitação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.8.5. Interessado: CMDCA de São Miguel do Iguçu:

Protocolado sob nº 11.370.827-1 – Referente ao Convênio nº 524/2013 – Associação Pestalozzi – O CMDCA encaminha o Ofício nº 003/2018, solicitando informações, bem como os trâmites legais, quanto a possível doação de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 524/2013 e Associação Pestalozzi de São Miguel do Iguçu. A doação será da Associação Pestalozzi para o município de São Miguel do Iguçu, que o utilizará para desenvolver as atividades dos SCFV, para crianças e adolescentes, acompanhada pelo CRAS.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, para verificar quanto a possibilidade do redirecionamento do veículo, para outra OSC que desenvolva as mesmas atividades.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 006/2018 do CMDCA de São Miguel do Iguçu, informando que o município não possui entidade que execute as mesmas atividades que a Associação Pestalozzi. Porém, caso seja aprovado pelo CEDCA, o veículo doado será utilizado para desenvolver as atividades dos SCFV, para crianças e adolescentes, acompanhadas pelo CRAS, mais especificamente no Projeto Formando Cidadão, conforme segue anexo relatório de atividades do mês de junho de 2018 e Projovem Adolescente.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar protocolo à ATJ/SEDS para análise quanto a legalidade da doação do veículo da OSC para o município, com base no contido no Ofício nº 006/2018.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação nº 362/2018 da ATJ/SEDS.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando sobre a impossibilidade de redirecionamento do bem da OSC ao município, anexar cópia da Informação nº 362/2018 – ATJ/SEDS.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

17/04/20 - Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando informações quanto a destinação do veículo, reiterando o solicitado no ofício anterior do CEDCA.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER verifique a destinação do veículo e se for o caso orientar a cerca da venda do veículo nos termos da Resolução específica do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Solicitar ao chefe do ER de Foz do Iguaçu que verifique a destinação do veículo e se for o caso orientar a cerca da venda do veículo nos termos da Resolução específica do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.8.6. Interessado: ER de Toledo:

26/03/21 - Protocolado sob nº 11.370.822-0 - APAE de Marechal Cândido Rondon – Convênio nº 506/13 – O ER de Toledo encaminha e-mail conforme segue:

“Bom dia!

Gostaria de um esclarecimento referente, recebemos anônima que a Presidente da APAE-Marechal Cândido Rondon, promoveu uma "Rifa do Bom", entretanto o referido carro, foi adquirido com recurso do CEDCA, veja fotos em anexo. Aguardo retorno."

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar a denúncia com cópia do inteiro teor do protocolado para o MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

28/05/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 285/2021 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, solicitando que informe no prazo de 15 dias, qual cláusula do convênio que foi ferida ou qual motivo que tornaria ilícita, a conduta da APAE de Marechal Cândido Rondon.

Parecer da Câmara do FIA: Reiterar o envio dos documentos juntamente com a cópia da Resolução 369/2008, salientando a cláusula que estabelece a destinação exclusiva e a possibilidade de solicitação de apoio técnico ao CAOPCAE com a Dra Luciana Linero.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

18/06/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 368/2021 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: (i) se houve a emissão de Termo de Objetivos Atingidos, termo de Instalação e Funcionamento e aprovação de contas do Convênio nº 206/2013. Em caso de resposta negativa, informe os motivos pelos quais não houve a emissão/aprovação; (ii) se a justificativa apresentada pela APAE, referente as razões da realização da rifa não é condizente com a realização de ações que desenvolvam atendimento à criança e ao adolescente com deficiência, já que a manutenção do déficit na instituição poderia ensejar no fechamento e prejuízo ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência.

Documentos anexos:

Relatório da Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

Ofício nº 040/2021 – APAE/MCR ao MP;

ATAS nº 001/2021 e 002/2020

Documentos do Veículo e Consulta Tabela FIPE.

Parecer da Câmara do FIA: Que seja verificado junto ao CMDCA, por meio de Ofício, se houve autorização prévia bem como registro junto ao CEDCA, conforme prevê o artigo 6º parágrafo 3º da Resolução nº 369/2008, alterada pela Deliberação nº 134/2013.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. (i) Encaminhar ofício à Promotoria respondendo as questões solicitadas; (ii) Enviar ofício ao CMDCA.

19/11/21 - Retorna para análise contendo Ofício nº 1024/2021 informando da promoção de arquivamento exarada no inquérito civil nº MPPR-0085.21.00020-3, cuja fundamentação encontra-se em anexo.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente do arquivamento do inquérito civil. Encaminhar Ofício ao CMDCA reiterando a solicitação se houve autorização prévia bem como registro junto ao CEDCA, conforme prevê o artigo 6º parágrafo 3º da Resolução nº 369/2008, alterada pela Deliberação nº 134/2013.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 018/2021 do CMDCA de Marechal Candido Rondon, informando não haver nenhuma autorização do CMDCA, referente a venda do veículo da APAE.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício a OSC c/c ao MP local, solicitando comprovação da arrecadação do valor, bem como plano de aplicação do valor arrecadado em benefício exclusivo das crianças e adolescentes. Conforme prevê o artigo 7º parágrafo 3º da Resolução nº 369/2008, alterada pela Deliberação nº 134/2013, a OSC deve ainda tramitar para ciência e aprovação do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.8.7. Interessado: Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso:

Protocolado sob nº 8.346.323-6 - Referente ao Convênio nº 278/07 – Município de Alto Paraíso – A SMPS de Alto Paraíso encaminha o Ofício nº 056/2017 - SMPS, informando que os bens adquiridos com recursos do FIA, por meio do Convênio em epígrafe encontram-se em péssimo estado de conservação. Também não estão sendo utilizados e ocupam espaço no setor onde são guardados, impedindo que este local seja utilizado para outras atividades. Tendo em vista que os bens foram considerados inservíveis, solicitam a possibilidade de serem incorporados ao próximo leilão patrimonial. Em anexo segue a listagem destes bens e Ata de Aprovação do CMDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, que após a realização do leilão, deverá ser enviado ao CEDCA, para aprovação, plano de aplicação no valor total arrecadado, com proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento do Plano de Aplicação até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e a proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 021/2019 – SMPS da Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso, informando que o leilão não tem data definida, porém está previsto para acontecer este ano. Também que após a sua realização, enviarão o Plano de Aplicação no valor total arrecadado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar os Ofícios

1 – Ao município dando ciência;

AO CMDCA E MP cópia do Ofício enviado pelo município, bem como do CEDCA, sobre estar ciente da situação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 564/2019, da Promotoria de Justiça da Comarca de Xambrê, informando que foi instaurado e arquivado Notícia de Fato, tendo em vista o contido no Ofício nº 021/2019 – SMPS da Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso, o qual relata que o leilão não tem data definida, porém está previsto para acontecer este ano. Também que após a sua realização, enviarão o Plano de Aplicação ao CEDCA no valor total arrecadado.

E se caso a SMPS de Alto Paraíso descumprir, sejam remetidas as documentações pertinentes para apuração dos fatos.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: ciente.

17/04/20- Retorna para análise, tendo em vista ausência de resposta dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, solicitando informações quanto a realização do leilão, reiterando o contido no ofício anterior do CEDCA.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER no pra-

zo de 30 dias verifique se foi realizado o leilão. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado e a proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Reiterar o contido no Ofício anterior e fazer contato telefônico ao ER e solicitar prioridade na diligência.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.8.8. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Arapongas
23/04/21 - Referente as Deliberações nº 018/06 e nº 018/07 – A SEMAS de Arapongas encaminha o Ofício 180/2021 solicitando o descarte de alguns equipamentos adquiridos com recursos do FIA, considerados inservíveis.

Deliberação nº 018/06:

02 monitores LG Flatron L17 53 H – SF

01 Monitor A 170 Mtek e

01 Impressora Multifuncional HP Laser Jet M 1120.

Deliberação nº 018/07:

01 Monitor ACER X 163WA;

01 CPU Pentium Dual Core 2.6GHZ 0,99 GB;

01 CPU Pentium Dual Core 2.6GHZ 1.96GB;

01 CPU Pentium 2.62GHZ 1.99GB;

01CPU sem marca e

01 bebedouro refrigerado de coluna em inox.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para o GOFs para manifestação quanto ao termo de objetivos atingidos e aprovação da prestação de contas pelo TCE/PR. E enviar ofício para o município solicitando a declaração de inservibilidade e/ou desnecessidade, conforme a Resolução Conjunta n 369/2008 anexa.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: 1- Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação.

2 - Solicitar que o ER peça ao município para que envie a declaração de inservibilidade e/ou desnecessidade, conforme a Resolução Conjunta nº 369/2008.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.8.9. Interessado: Escritório Regional de Maringá:

Protocolado sob nº 11.288.848-9 – Referente ao Convênio nº061/2012 – Programa Liberdade Cidadã - Município de Maringá – O ER de Maringá encaminha cópia da Resolução nº 044 de 22 de outubro de 2018 do CMDCA de Maringá, a qual aprova a permissão do uso dos instrumentos musicais, adquiridos com recursos do FIA, através do convênio nº 061/2012, para atividades que serão realizadas pela Secretaria de Cultura, no atendimento de crianças e adolescentes. Também, esta prioriza que o público atendido sejam adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas.

Parecer do ER de Maringá: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a permissão de uso. A Câmara solicita os seguintes encaminhamentos:

1. **O envio da cópia do Termo de Cessão de Uso, com a cláusula específica que prioriza o atendimento do público adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;**
2. **O envio de relatório trimestral ao CEDCA, com o número de participantes e quais oficinas de música estão sendo oferecidas, devidamente aprovado pelo CMDCA.**

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista ausência de resposta, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior do CEDCA.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo os documentos solicitado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando o envio do Relatório das Atividades referente ao período de 15/05/2019 à Dezembro/2019.

Parecer do CEDCA: APROVADO o parecer da Câmara.

26/03/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 2568/2020 – SASC da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Maringá, o qual envia o relatório das atividades referente ao período de 15/05/19 a dezembro de 19.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente do relatório. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA solicitando o envio de relatório referente ao ano de 2020, com a devida aprovação do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: 1- Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação.

2 - Solicitar que o ER peça ao município para que envie o relatório em epígrafe.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.8.10. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinhais:

26/03/21 - Protocolado sob nº 10.099.715-0 – Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinhais – Referente ao Convênio n ° 107/09 – Programa Liberdade Cidadã – A SMAS de Pinhais encaminha o Ofício nº 0544/2020 – SEMAS/DEAM, solicitando a análise e possibilidade de aprovação da destinação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 107/09, de uso na execução do Programa Liberdade Cidadã, para leilão.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o leilão, devendo o município encaminhar ao CEDCA, o Plano de Aplicação dos equipamentos a serem adquiridos, com descrição de valores, que serão utilizados na execução do Programa Liberdade Cidadã, para aprovação, e demais determinações que se encontram contidas na Resolução 226/10 – CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: 1 - Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação.

2 - Solicitar que o ER peça ao município para que envie os documentos solicitados.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.8.11. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinhais:

26/03/21 - Protocolado sob nº 10.099.732-0 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinhais – Referente ao Convênio n ° 106/09 – Programa Crescer em Família - A SMAS de Pinhais encaminha o Ofício nº 0543/2020 – SEMAS/DEAM, solicitando a análise e possibilidade de aprovação da destinação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 106/09, de uso na execução do Programa Crescer em Família, para leilão.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o leilão, devendo o município encaminhar ao CEDCA, o Plano de Aplicação dos equipamentos a serem adquiridos, com descrição de valores, que serão utilizados na execução do Programa Crescer em Família, para apro-

vação, e demais determinações que se encontram contidas na Resolução 226/10 – CED-CA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: 1 - Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação.

2 - Solicitar que o ER peça ao município para que envie os documentos solicitados.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.9. CARROS DE USO DO CT – LEILÃO E AFINS:

4.9.1. Interessado: CMDCA de Mariluz:

Protocolado sob nº 10.697.706-2 – CMDCA de Mariluz – Convênio nº 048/2011 – Município de Mariluz – O CMDCA de Mariluz encaminha o Ofício nº 02/2021 solicitando autorização para realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 048/2011, de uso do Conselho Tutelar. Com o valor arrecadado será de uso exclusivo do CT. Também que o CMDCA de Mariluz é favorável a realização do leilão. Segue anexo a resolução nº 004/2021 que aprova e autoriza a realização do leilão.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, informando:

1- Que o leilão do veículo foi aprovado.

2- Que a destinação do recurso obtido, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT;

3- Que é necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT.

4- E que os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 254/2021 do município de Mariluz, encaminhando o Plano de Aplicação, referente ao recurso proveniente do leilão de veículo, de uso do Conselho Tutelar, o qual foi arrematado pelo valor de R\$ 15.200,00, porém o investimento será no montante de R\$ 15.311,57, cuja a diferença vai ser custeada pelo município.

Anexo segue a Resolução nº 007/2021 do CMDCA de Mariluz a qual aprova o plano de aplicação.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar ofício ao município informando que foi aprovado o plano de aplicação e este deverá encaminhar ao

CEDCA, a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos, através de notas fiscais e registros fotográficos, no prazo de 90 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.9.2. Interessado: CMDCA de Figueira:

Protocolado sob nº 10.697.864-6 – Referente ao Convênio nº 154/2012 – Município de Figueira – O CMDCA de Figueira encaminha documento, informando que foi aprovado o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio convênio nº 154/2012, de uso do Conselho Tutelar, tendo em vista que este foi contemplado com novo veículo recentemente. Também que o leilão será realizado no dia 23/07/18. E, que com o recurso proveniente deste será iniciada a construção da nova sede do CT.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município solicitando informações quanto ao valor arrecadado no leilão ocorrido em 23/07/2018.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta do município até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo Ofício nº 07/2019, do município e CMDCA de Figueira, informando que o veículo foi arrematado pelo valor de R\$ 10.700,00, cujo os valores estão em aplicação financeira, aguardando para ser utilizado na construção de nova sede para o CT.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA solicitando informações de quando se dará o início da construção da nova sede do CT.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

21/02/20- Retorna para análise contendo o Ofício nº 02/2020 do município de Figueira, encaminhando o Aviso de Abertura de Licitação (marcado para o dia 31/01/20), para a construção da nova sede do CT, e que após a homologação do mesmo, será dada a ordem de serviço para início da obra.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o recurso arrecadado, no valor de R\$ 10.700,00, deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT, tendo em vista o contido na Cláusula Sexta do convênio 154/2012, e não poderá ser utilizado na complementação da

obra tendo em vista a rubrica orçamentária que deu origem ao repasse. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar o protocolado para AT/SEJUF enviar a PGE, solicitando informações se o recurso do leilão do veículo pode ser destinado para obras, reparos e reformas da sede do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a INFORMAÇÃO Nº 539/2021 – AT-GAB/PGE:

Segue o ITEM: Conclusão da Informação em epígrafe:

"III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, em resposta à consulta encartada no documento de fl. 176, manifestamos pela impossibilidade de emprego dos recursos decorrentes da alienação de veículo adquirido com recursos decorrentes da celebração do Convênio n.º 154/2012 na reforma da sede do Conselho Tutelar do Município e Filgueira, nos termos da fundamentação.

É a Informação que se submete à apreciação superior.

Aprovada, encaminhe-se à SEJUF para ciência e providências."

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT informando que de acordo com a Informação exarada pela PGE, o recurso do leilão do veículo não pode ser destinado para reforma da sede do CT. Sendo assim, o município deverá destinar o recurso na aquisição de equipamentos para uso exclusivo da sede do CT, mediante o envio de plano de aplicação com a descrição destes, para aprovação do CEDCA. Se faz necessário também que o Plano de Aplicação tenha a anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.9.3. Interessado: ER de Maringá:

Protocolado sob nº 17.563.073-2 - Referente a Deliberação nº 107/17 – Município de Floresta – O ER de Maringá encaminha a Informação Técnica, informando que notificou o prefeito de Floresta, uma vez que este afirmou que o veículo adquirido com recursos provenientes da Deliberação nº107/17, está sendo utilizado pela prefeitura para outras demandas, tendo em vista que receberam um outro por meio da emenda federal.

Também que o município tem uma população estimada em 6.851 pessoas, não tendo necessidade de dois veículos para atender as demandas do CT, bem como o estabelecido

na Cláusula Segunda do Termo de Adesão, quanto a destinação do veículo para uso exclusivo e intransferível do CT, sendo vedada para outra finalidade, sem prévia deliberação do CEDCA, encaminham a questão para análise e parecer do conselho.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município, que tendo em vista que não há necessidade de 02 veículos para as atividades do CT, este deverá ser leiloado, e com o recurso, ser revertido na aquisição de equipamento para CT, após aprovação do Plano de Aplicação pelo CEDCA. Sendo importante ressaltar que o leilão deve ser previamente aprovado pelo CMDCA, bem como o Plano de Aplicação da aquisição dos equipamentos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

17/09/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 792/2021 do Município de Floresta, informando que o veículo foi leiloado, obtendo o montante de R\$ 56.300,00. Também que o CT possui os equipamentos necessários para realizar os atendimentos e que atualmente, o mesmo encontra-se estabelecido em sede alugada. Diante disso, considerando que a prefeitura disponibiliza o terreno, solicitam autorização para utilizar o valor monetário obtido no leilão, como parte na construção da sede própria, considerando ainda que a gestão municipal disponibilizará a contrapartida necessária para a execução.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município informando que o conselho fará consulta a cerca do pleito a PGE.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo INFORMAÇÃO Nº 540/2021 – AT-GAB/PGE:

Segue o ITEM: Conclusão da Informação em epígrafe:

"III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, em resposta à consulta encartada no documento de fl. 176, manifestamos pela impossibilidade de emprego dos recursos decorrentes da alienação de veículo adquirido com recursos do FIA na construção da sede do Conselho Tutelar do Município de Floresta, nos termos da fundamentação.

É a Informação que se submete à apreciação superior.

Aprovada, encaminhe-se à SEJUF para ciência e providências."

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT informando que de acordo com a Informação exarada pela PGE, o recurso do leilão do veículo não pode ser destinado para construção da sede do CT. Sendo assim, o município deverá destinar o recurso na aquisição de equipamentos para uso exclusivo da sede do CT, mediante o envio de plano de aplicação com a descrição destes, para aprovação do

CEDCA. Se faz necessário também que o Plano de Aplicação tenha a anuência do CMD-CA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.9.4. Interessado:CMDCA de Iguatu:

Protocolado sob nº 10.697.941-3 – Referente ao Convênio nº 114/2011 – Município de Iguatu – O CMDCA de Iguatu encaminha Ofício nº 01/2018 – CMDCA, solicitando parecer sobre a possibilidade de leiloar o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 114/2011, de uso do CT. Ressaltam que o CT possui 02 veículos, e que o antigo, encontra-se parado. Portanto, considerando a pouca utilização do veículo em epígrafe e a necessidade de melhorias na sede do CT, discutiu-se na última reunião do CMDCA, sobre a possibilidade de leilão do veículo e utilização do recurso para melhorias desta, motivo pelo qual solicitam um parecer do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 114/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar. Informa-se ainda, que os recursos arrecadados com o leilão do veículo, deverão ser revertidos em despesas de capital, sendo necessário observar se as melhorias pretendidas enquadram-se nessa natureza de despesa.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não houve manifestação do município, bem como do CMDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja

manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 132/2020-GP, do município de Iguatu, solicitando a prorrogação de prazo para o envio do Plano de Aplicação. E relatam que para o cumprimento do exposto, pedem o prazo de 15 dias, uma vez que tomaram conhecimento do Ofício do CEDCA (158/2020), somente na data de 08/09/2020.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o prazo de 15 dias a contar da deliberação plenária do CEDCA, em 16/10/20.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 155/2020 do município de Iguatu, encaminhando a ATA do CMDCA, que aprova a aplicação dos recursos na compra de bens permanentes para a sede do CT, sendo cadeiras giratórias, mesas de escritório formato L, ar condicionado, cadeiras almofadas para reunião, que serão posteriormente comprovados através de prestação de contas, já solicitadas pelo MP.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, informando que o plano de aplicação deve conter o valor total arrecadado com o leilão do veículo e os bens a serem adquiridos, com registros de preços, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

28/05/21- Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar o protocolado para Prestação de Contas, para cálculo do valor atualizado para devolução e após enviar Ofício ao município, solicitando a devolução integral dos recursos no prazo de 30 dias a contar do recebimento do Ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

16/07/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 149/2021- GP, informando que a solicitação do CEDCA foi respondida dentro do prazo, por meio do Ofício nº 047/2021, anexo.

Também, que os recursos auferidos com o leilão foram aplicados na aquisição de bens, restando apenas atualmente do valor total de R\$ 10.600,00, um saldo de R\$1.210,00. E, encaminham novamente a prestação de contas com as respectivas notas fiscais, além da

cópia do ofício nº 046/2021 enviado ao MP, o qual teve por finalidade prestar contas dos valores aplicados.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT concedendo o prazo de 60 dias para execução do saldo do recurso no valor de R\$ 1.210,00, na aquisição de equipamentos para o CT, bem como a comprovação de instalação de todos com registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 15.2021 – CMDCA, encaminhando a comprovação da instalação de todos os equipamentos na sede do CT, juntamente com a nota fiscal.

Valor Total arrecadado com o leilão: R\$ 10.600,00

Valor total de todos os equipamentos adquiridos: R\$ 10.345,00

Parecer da Câmara do FIA: Ciente da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando a execução do saldo no valor de R\$ 255,00, na aquisição de equipamentos para o CT, bem como a comprovação de instalação com registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.9.5. Interessado: CMDCA de Matelândia:

20/09/19- Protocolado sob nº 10.697.954-5 - O CMDCA de Matelândia encaminha o Of. Nº 81\2019 – CMDCA, solicitando autorização para proceder leilão do veículo Fiat\Uno Mille Economy 2012\2013, adquirido com recursos FIA, de uso do CT. E caso tenha aprovação do conselho, o recurso será revertido para melhorias do CT.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o leilão, devendo o município após a realização deste, encaminhar o Plano de Aplicação dos recursos, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar Ofício ao município c/c ao CT reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

17/09/21 - Retorna para análise contendo o Relatório de Aplicação de Recurso do Município de Matelândia, informando entre outros que o valor de arrematação do veículo foi de R\$ 9.800,00. Também encaminham os bens adquiridos, com as respectivas notas de empenho, notas de liquidações, notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

O valor que ultrapassa o total obtido com o leilão do veículo, que é de R\$ 191,99, é referente a rendimentos de aplicação financeira.

Foram adquiridos: 04 armários altos com prateleiras, 03 ventiladores de coluna, 01 lavadora de alta pressão, 01 forno de microondas, 01 tv 55 polegadas, 01 mesa de reunião, 01 cadeira giratória, 14 cadeiras fixas, totalizando o valor de R\$ 9.991,99.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao CMDCA e CT solicitando informações que comprovem o recebimento dos equipamentos e sua instalação na sede do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

27/10/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 108/2021 – SMDSHA e CMDCA de Matelândia, o qual encaminha relatórios de patrimônio, informando que os bens adquiridos estão patrimoniados na sede do CT. Também seguem fotos dos equipamentos nas dependências do CT. E notas de liquidação, notas fiscais e notas de pagamentos dos empenhos, que não foram enviados anteriormente pois os materiais não haviam sido entregues.

Não foram encaminhados as fotos dos outros equipamentos adquiridos.

Apenas fotos das cadeiras e microondas.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA e CT para que enviem fotos de todos os equipamentos que foram adquiridos e instalados na sede do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 120/2021 – SMDSHA da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e do CMDCA de Matelândia, encaminhando a documentação (fotos e notas fiscais) dos equipamentos adquiridos.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Aprovado e archive-se.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.9.6. Interessado: CMDCA de Porto Vitória:

Protocolado sob nº 10.697.636-8 – Referente ao Convênio nº 253/2011 – Município de Porto Vitória – O CMDCA de Porto Vitória encaminha o Ofício nº 08/2021, solicitando autorização para realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 253/2011, de uso do Conselho Tutelar.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que:

1- Foi aprovada a realização do leilão do veículo;

2- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar;

3- É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos com respectivos valores, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar;

4- Os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.9.7. Interessado: SMAS de Sengés:

17/07/20 - Protocolado sob nº 10.697.692-9 – Convênio nº 223/2011 – Município de Sengés – Solicitação para efetuar leilão de veículo do Conselho Tutelar;

A SMAS encaminha email conforme segue:

“Entramos em contato, solicitando orientações quanto aos procedimentos ao que se refere:

Considerando veículo recebido pelo Município no ano de 2015, advindo da Secretaria de Direitos Humanos, referente à concessão de itens e equipamentos, que vieram para uso exclusivo do Conselho Tutelar;

Considerando o uso extremo do veículo, as despesas para manutenção do referido bem, estão ultrapassando a avaliação de custo / benefício do mesmo, ainda, quando conserta uma função, logo, aparece novo defeito, assim, estando o veículo "encostado" acerca de 06 meses, desde que foi adquirido veículo zero KM para o Conselho Tutelar.

Diante do exposto, foi avaliado e já discutido em reunião do CMDCA, deferimento para o veículo em questão compor equipamentos que seguirão para leilão, sendo o valor adquirido com a venda, revertido para investimento em necessidades do próprio Conselho Tutelar.

Solicitamos, caso seja possível, orientações da efetiva formalização e regularidade desta ação, diante do contexto exposto.

Aguardamos para breve o retorno, para repassar ao CMDCA e seguirmos com as providencias necessárias.

Grata. Att.

Andrea Ribeiro

AS CRESS5129

Gestora SMAS - Sengés/PR

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a solicitação para realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município, ao CMDCA e ao CT informando que o recurso originário do Leilão deverá ser investido no CT mediante a aprovação do plano de aplicação específico a ser apresentado ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER verifique a realização do leilão e cobre o envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 006/2021 da SMAS de Sengés, informando que foi realizado o leilão em 04/02/21 e o valor arrecadado foi de R\$ 12.210,00. Também, que o recurso obtido, ainda não foi investido e encontra-se em crédito na receita do município. Tão logo seja planejado e definido como se dará a sua aplicação, prestarão contas ao CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município concedendo o prazo de 30 dias para este encaminhe o Plano de Aplicação da aquisição dos equipamentos que serão destinados a sede do CT, para aprovação do CEDCA, com anuência do CMDCA, sob pena de devolução dos recursos devidamente corrigidos pela Tabela do TCE/PR.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.9.8. Interessado: Conselho Tutelar de Pinhalão:

17/04/20- Protocolado sob nº 10.697.872-7 – Referente ao Convênio nº 358/2011 – Município de Pinhalão – O CT de Pinhalão encaminha o Ofício nº 069/2020, informando que receberam uma solicitação da Prefeitura Municipal, para que o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 358/2011, seja destinado ao uso do município. Sendo assim, precisam de uma resposta do conselho, se o veículo em epígrafe poderá ser doado ou cedido ao município e caso não seja possível a cessão ou doação, pedem que haja manifestação por escrito, para que possam dar uma resposta ao prefeito municipal.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o veículo não poderá ser destinado ao uso do município, de acordo com o contido na Cláusula Sétima do convênio 358/2011. O município poderá realizar leilão do veículo e com o recurso arrecadado adquirir equipamentos para o CT. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem

adquiridos para aprovação do CEDCA, após a realização do leilão e antes de adquirir os equipamentos.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado na aquisição de equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

27/10/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 281/2021 do CT de Pinhalão, informando que o veículo deve permanecer em posse do CT.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a permanência do veículo no CT, atendendo o princípio da finalidade.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 021/2021 do CMDCA de Pinhalão, solicitando revisão da decisão e conceda a SMAS a cessão do uso do veículo, por tempo determinado, até que receba da SEJUF, a doação de outro veículo, para atender a demanda de transporte de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade.

E Ofício nº 319/2021 do CT de Pinhalão, solicitando o retorno do veículo para uso do Conselho Tutelar, tendo em vista que precisam para transitar na estrada rural.

Parecer da Câmara do FIA: 1- Oficiar o CMDCA esclarecendo que de acordo com a Cláusula 7º do termo de convênio este é de uso exclusivo do CT, portanto não pode ser destinado para outro fim. Sendo assim o veículo deve retornar imediatamente ao uso exclusivo do CT. 2- Solicitar que o ER verifique in loco se houve retorno do veículo para o CT. 3 – Encaminhar o protocolado para DPCA afim de que anexe o relatório sobre reunião realizada com o município sobre este assunto.

Parecer da Câmara do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.9.9. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Terra Rica/SMAS:

Protocolado sob nº 10.697.914-6 – Referente ao convênio nº 134/11 – Município de Terra Rica – A SMAS encaminha documento relatando que o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio acima citado, encontra-se sem utilização, dentro do pátio municipal, onde por relatos e visivelmente pode-se notar (fotos anexo), que algumas peças foram retiradas, as rodas trocadas, os pneus sem condição de uso e o cabeçote quebrado.

Também que a nova gestão já solicitou orçamento e está aguardando licitação para o conserto do mesmo, sendo que este processo tem um prazo de aproximadamente 06 meses. E que no momento o CT está usando um veículo, adquirido com recursos do FIA em 2009, em péssimo estado, pois os pneus estão estourados, sem amortecedores, sem estepe e o IPVA atrasado, mas já foram tomadas as providências para legalizá-lo.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CT e CMDCA, solicitando que o município providencie os consertos e a regularização dos veículos, objetivando o adequado atendimento às crianças e adolescentes e também a segurança dos Conselheiros.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo email da Secretária Municipal de Assistência Social de Terra Rica, informando que um dos veículos continua no município de Paranaíba, para ser consertado e o outro está no pátio do almoxarifado, faltando apenas efetuar a troca dos pneus.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CT, com cópia ao Bom AlunoCMDCA e ao MP local, solicitando informações sobre o estado dos veículos, com fotos, e como as ações do CT estão sendo executadas.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 019/2017 do CMDCA, informando que os veículos pertencentes ao CT encontram-se nas seguintes situações:

UNO– Placa ARG 4613 – FIA/2009 - Ativo;

UNO – Placa AUZ 9604 – Convênio 134/11- Inutilizado não compensando o conserto.

Sendo assim solicitam autorização para ser realizado o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 134/11 e com o recurso adquirido mais contrapartida do município, será comprado outro veículo para uso do CT.

E Ofício nº 087/2017 do CT, informando que o veículo adquirido através do convênio 134/11, desde o segundo trimestre de 2016 foi para o conserto e até o momento não retornou. Sendo assim estão utilizando o UNO– Placa ARG 4613 – FIA/2009, para suas atividades.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a autorização para leilão do veículo adquirido através do convênio nº 134/2011. Após o leilão, o município deverá encaminhar ao CEDCA o valor arrecado com a proposta para aquisição de um novo veículo, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, reiterando o solicitado nos Ofícios CEDCA/PR nº 794 e 795/2017, com prazo de resposta em 15 dias, impreterivelmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 144/2018 do município de Terra Rica, informando que foi realizado o leilão, cujo o valor adquirido é de R\$ 7.000,00, o qual encontra-se depositado em conta corrente de alienação de bens, aguardando a liberação do convênio nº 107/17 (60.000,00). O valor arrecadado será usado para interar no convênio acima citado, para aquisição do novo veículo. Anexo documentos que tratam desse assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que o valor a ser utilizado para complementar a Del. 107/2017, deverá ser o o arrecadado no leilão, R\$ 7.000,00, mais a proporção do rendimento de aplicação financeira correspondente ao período de Abril/2018 até a data de aquisição do veículo. Ressalta-se que no momento da prestação de contas, o município deverá demonstrar a utilização da referida complementação. Enviar cópia do parecer da Câmara, após aprovação do CEDCA, para a CPCA/SEDS, GF/SEDS e ATPI/SEDS, para conhecimento e posterior monitoramento.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 128/2018 do Conselho Tutelar de Terra Rica, informando que o veículo em epígrafe foi leiloado, pelo valor de R\$ 7.000,00, o qual se encontra depositado em conta corrente de alienação de bens. Também, que o órgão gestor comunicou que estão aguardando a liberação do convênio da deliberação nº 107/2017, ao qual a esse valor arrecadado em leilão, será interado para a compra de um outro veículo para uso do CT.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Considerando que a manifestação do Conselho Tutelar é a mesma já enviada anteriormente pelo Município, encaminhar cópia ao CT do encaminhamento feito pelo CEDCA na reunião anterior para que o CT colabore com o monitoramento.

Parecer do CEDCA: Ciente.

22/02/19 - Retorna para análise, contendo o Ofício nº 299/2018 do MP/PR – Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Rica, solicitando que no prazo de 15 dias, seja informado pelo CEDCA, sobre eventual irregularidade na conduta adotada pela municipalidade, sob pena de arquivamento do feito.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao MP/PR – Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Rica, informando que a execução do recurso ainda esta em vigência, e a prestação de contas ocorrerá no segundo semestre de 2019.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos manifestação até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município com c/c ao CMDCA e CT para que informe se houve a aquisição do veículo para uso do CT, com recursos da Deliberação 107/17, bem como com a aplicação do valor de R\$ 7.000,00 arrecadado com o leilão do automóvel adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 134/2011.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.9.10. Interessado: Município de Espigão Alto do Iguaçu:

21/02/20 - Protocolados sob nº 16.253.516-1 e nº 10.697.890-5 – Referentes ao Convênio 225/2011 – Município de Espigão Alto do Iguaçu – O município de Espigão Alto do Iguaçu encaminha o Ofício nº 298/2019, solicitando autorização para que possa efetuar alienação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 225/2011 e os recursos obtidos, serão destinados na aquisição de bens de capital, para uso exclusivo do CT, mantendo assim os mesmos objetivos propostos do convênio.

Segue anexo a Resolução nº 010/2019 a qual aprova e trata deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o valor obtido com o leilão deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com um Plano de Aplicação dos bens a serem adquiridos para o CT, para devida aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 043/2021 – SMAS/CMDCA da Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA de Espigão Alto do Iguaçu, informando que o valor obtido com a venda do veículo em leilão somam o total de R\$ 12.000,00. Anexo segue o plano de aplicação para aquisição de equipamentos que serão destinados ao CT.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação, devendo o município encaminhar a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, através das notas fiscais e registros fotográficos, no prazo de 60 dias a contar do recebimento destes.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

18/09/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 005/2021 – SMAS do CMDCA e SMAS de Espigão Alto do Iguaçu, solicitando prorrogação de prazo por 60 dias, para dar cumprimento

na integralidade do Plano de Aplicação, por motivo de atraso na entrega de dois itens do referido plano.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não acusamos resposta no prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, para enviem a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos, na sede do CT, por meio de notas fiscais e registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.9.11. Interessado: CMDCA de Salgado Filho:

Protocolado sob nº 10.697.640-6 - Referente ao Convênio nº 189/11 – Município de Salgado Filho – O CMDCA encaminha o Ofício nº 05/2017, solicitando autorização para que possam leiloar ou mesmo vender o atual carro do CT, o qual foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 189/11. Também que o município foi contemplado com um automóvel do Ministério dos Direitos Humanos, o qual vem com a finalidade de uso exclusivo para as atividades do CT. Levando em consideração que o município é de pequeno porte, conclui-se que não há a necessidade de 02 veículos, bem como não possuem espaço físico adequado para garagem e nem recurso financeiro para a manutenção dos mesmos. E que se forem atendidos na solicitação, já tem definido junto ao CMDCA, que com o recurso arrecadado, gostariam de construir um espaço físico próprio para alocar a brinquedoteca, a qual no momento funciona em anexo a uma sala de reuniões, o que não permite mobiliá-la para que fique adequada.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA e ao CT, informando que há possibilidade de leiloar o veículo mas, o recurso arrecadado deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT, após a aprovação de plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos, pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta e nenhuma informação sobre o leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com prazo de 15 dias a contar do recebimento, reiterando o contido no ofício anterior.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 001/2019 do CMDCA de Salgado Filho, informando que possui conhecimento do veículo, e que este está em trâmite de leilão, e por haver mais carros para leiloar, o mesmo vai acontecer entre maio e junho. E após poderão encaminhar o plano de aplicação com a descrição dos equipamentos.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, que ocorrendo o leilão, este deve ser imediatamente comunicado ao CEDCA, juntamente com o envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para o conselho tutelar.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 12/2019 do CMDCA de Salgado Filho, informando que:

Foi realizado leilão em 30/09/19 cujo o valor arrecadado é de R\$ 10.500,00;

O Conselho Tutelar inicialmente não necessita equipamentos devido o recebimento de uma emenda parlamentar;

Também em 2019 o CT adquiriu materiais e equipamentos no valor de R\$ 10.000,00 por meio da deliberação 107/17;

Diante disso informam que necessitam de ampliação nas salas de atendimento do CT, e pedem permissão para uso deste recurso para tal.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que se não for possível adquirir equipamentos para o CT o recurso arrecadado com o leilão deverá ser restituído ao FIA, devidamente corrigido até a data de 31/01/2020.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 02/2020 do CMDCA de Salgado Filho, informando que a destinação do recurso, obtido com o leilão do veículo, será utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para uso do CT.

Anexo segue o Plano de Aplicação.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. O município deverá encaminhar ao CEDCA, o comprovante da aquisição e instalação dos equipamentos.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

19/06/20 - Retorna para análise, contendo o Ofício nº 04/2020 do CMDCA de Salgado Filho, informando que foi realizado o processo licitatório Pregão Presencial nº 09/2020, o qual resultou só na aquisição de apenas um item, os demais ficaram desertos, conforme documentos anexos ao protocolado.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. A Câmara está ciente da aquisição das 20 cadeiras. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, informando que o (s) certame (s) que deu (ram) deserto deve (m) ser repetidos para aquisição dos demais itens aprovados no plano de aplicação e informar ao CEDCA os novos procedimentos.

Parecer do CEDCA: APROVADO.

17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER realize visita in loco e oriente para repetição do certame para aquisição dos demais itens aprovados no plano de aplicação e informar ao CEDCA os novos procedimentos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 686/2021 do município de Salgado Filho, informando que foram adquiridos os equipamentos para a sede do Conselho Tutelar, totalizando o valor de R\$ 10.772,00.

Valor arrecadado com o leilão foi de R\$ 10.500,00.

Ofício nº 17/2021, confirmando a aquisição dos equipamentos, cujo o valor total destes é de R\$ 10.010,00 e também relatando que foi solicitado a compra de um Hard Disk Externo e um nobreak, superando assim o valor de R\$ 10.500,00 arrecadados no leilão.

E Ofício nº 55/2021 do CT, confirmando a aquisição dos equipamentos, que totalizam o valor de R\$ 10.010,00, pois não citam a compra Hard Disk Externo e um nobreak.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, para que enviem a comprovação da aquisição e instalação de todos os equipamentos na sede do CT, através de notas fiscais e registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.9.12. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher de Assis Chateaubriand:

26/03/21 - Protocolado sob nº 10.697.721-6 e nº 16.616.529-6 – Referente ao convênio nº 324/2011 – Município de Assis Chateaubriand – A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher de Assis Chateaubriand encaminha o Ofício nº 034/2020, solicitando autorização para realização de leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 324/2011, de uso do CT. Ressaltam que o recurso provindo do leilão, será revertido em investimento exclusivo junto ao CT. Anexo segue cópia da resolução e publicação da aprovação do leilão pelo CMDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta a té a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando informações a respeito da realização do leilão e envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA, com anuência do CMDCA, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.9.13. Interessado: Conselho Tutelar e CMDCA de Ourizona:

Protocolado sob nº 17.242.335-3 e nº 10.697.822-0 – Convênio nº 313/2011 – Município de Ourizona – O CT e o CMDCA de Ourizona encaminham o Ofício nº 01/2021, solicitando autorização para realização de leilão, do veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 313/2011, de uso do CT. Também que caso seja aprovado, o recurso obtido será depositado em conta específica para melhorias exclusivas no atendimento do CT.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta a té a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando informações a respeito da realização do leilão e envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA, com anuência do CMDCA, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.9.14. Interessado: Conselho Tutelar de Maripá:

18/06/21 - Protocolado sob nº10.697.942-1 - Referente ao Convênio nº 312/2011 – Município de Maripá – O CT de Maripá encaminha o Ofício nº 64/2021, relatando que protocolou na data de 11/05/21, ofício ao CMDCA, solicitando explicação a respeito do dinheiro do leilão, do

veículo FIAT UNO, placa AVW 2781, e na data 28/05 /21, receberam a resposta do CMDCA, o qual encaminhou cópia do Ofício nº 089/2021 – GP do município, que entre outros relatou:

- Que o veículo Uno foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 312/2011;
- Que quando os concedentes emitiram o Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento e promoveram a aprovação de contas final, haja vista a aquisição e destinação exclusiva dos bens e veículos objetos do convênio ao CT, passando assim o veículo a incorporar o patrimônio público do convenente;
- Que o município recebeu por meio de doação o veículo Citroen/AirCROSS e repassou ao CT em substituição ao Fiat UNO;
- Com a entrega do novo veículo ao CT, o veículo que havia sido incorporado ao patrimônio do município de Maripá, foi declarado inservível, avaliado e alienado através de procedimento licitatório na modalidade leilão pelo valor de R\$ 16.000,00;
- Os recursos foram destinados ao FIA Municipal;
- Por se tratar de receita de alienação de bens, os recursos somente podem ser utilizados para outras despesas do mesmo fim;
- Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados para o pagamento, manutenção e funcionamento do CT;
- Assim, conforme deliberação do próprio CMDCA, os valores da alienação foram destinados a Casa Lar Ternura, para aquisição de equipamentos e material permanente no valor de R\$ 14.453,57 e o saldo remanescente de R\$ 1.546,43 encontra-se em aplicação financeira vinculada ao FMDCA, para posteriores deliberações;
- Desta feita a aplicação dos recursos seguiu os ditames da Lei Municipal nº 794/2011;
- O CT efetuou questionamentos ao MP da Comarca de Palotina com relação a destinação dos recursos da alienação, sendo que este solicitou esclarecimentos ao município.

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar o município informando que a destinação dos recursos deveriam atender a Cláusula 7º do Termo de Convênio. Sendo assim, este município deve recompor o valor em aquisições de equipamentos para o CT, com comprovação ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

27/10/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 143/2021 do CT de Maripá, solicitando informações a respeito do Ofício nº 168/2021, enviado para município.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Entrar em contato com o município e agendar reunião via meet com o município, o CMDCA a presidência do CT, a SMAS para tratar do assunto. Conselheiro Governamental Angela e Adriano e Dra. Luciana.

Parecer do CEDCA: Aprovado.

Retorna para informar que a reunião foi realizada na data de 24/11/21 e estavam presentes: A Sra. Angela, Dra Luciana, Sr. Adriano e Secretário de Assistência Social de Maripá Sr. Andrei.

Encaminhamentos: A SMAS de Maripá encaminhará Ofício ao CT, para este indique quais são as necessidades imediatas de equipamentos para a sede do CT;

E o Sr. Andrei solicitou intervenção do CEDCA junto ao Estado, no pedido de cessão de uso do espaço físico utilizado pelo CT; A Sra Angela relatou que esta solicitação deve vir por escrito, (através de Ofício) e que em posse desta, estará levando ao Setor de Patrimônio do Estado.

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar a SMAS para que apresente no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste, o Plano de Aplicação, com os respectivos valores, dos equipamentos para a sede do CT de Maripá, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.10. INCLUSÕES DE PAUTA:

4.10.1. Interessado: Conselho Tutelar de Marumbi:

O CT de Marumbi e encaminha email informando que o município colocou dois carros, adquiridos com recursos do FIA, que pertencem ao CT para leilão. O ER relata que a informação que tiveram é de que os veículos foram leiloados. Que os conselheiros orientaram a respeito, mas que foi em vão.

O leilão aconteceu em 23/12/2016.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar Ofício ao município, ao CMDCA e ao CT c/c ao ER, solicitando informações para verificação da veracidade dos fatos: Quais os convênios que os veículos estão vinculados, cópia de procedimento de leilão com autorização do CMDCA e da autoridade competente, quais os valores arrecadados e a destinação destes e qual é o veículo que esta sendo usado para as atividades do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo Ofício nº 164/2017 do município de Marumbi em resposta ao solicitado pelo CEDCA, conforme segue:

- 1- Não foram encontrados convênios dos quais os veículos em questão estivessem vinculados;
- 2- Encaminham cópia integral do leilão;
- 3- Valor arrecado com o leilão para: Fiat/Uno Mille Smart: R\$ 2.000,00 e Fiat /Uno Mille Economy: R\$ 7.500,00, sendo estes depositados na Conta Tributos, Caixa Econômica Federal, agência 1264, operação 006, CC 167-6;

4- Cópia do documento em anexo do veículo que atualmente o CT utiliza para seus serviços.

E email do CT contendo cópia do Edital de leilão com fotos e Cópia do documento do veículo utilizados por eles.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Ciente da resposta do município. Encaminhar protocolo para Central de Convênios para que verifique se houve convênios formalizados com o município de Marumbi, cujo objeto era aquisição de veículo para o CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a folha de despacho da Central de Convênios, informando que foram formalizados convênios com o município em epígrafe em 2001 e 2011, visando adquirir veículos para o CT conforme seguem:

- Convênio nº 055/01 – Protocolo nº 4.833.035-5 e
- Convênio nº 211/11 – Protocolo nº 10.787.403-8.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Informar o Município da existência dos dois convênios, informando ainda o recurso obtido com o leilão deve ser reinvestido no Conselho Tutelar e que o município deve encaminhar o plano de aplicação deste recurso para validação de CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo email do Conselho Tutelar de Marumbi, informando que não receberam os móveis solicitados ao município, conforme deliberado pelo CEDCA. O valor arrecado com leilão dos dois veículos foi de R\$ 9.500,00. Sendo assim pedem para que seja cobrado da prefeitura o cumprimento desta ordem.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, reiterando o solicitado no Ofício CEDCA/PR nº 350/2017, com prazo de resposta em 15 dias, impreterivelmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 156/2019 da MP/PR 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul, o qual solicita que no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento deste, seja informado os dados dos veículos adquiridos pelo município de Marumbi, por meio dos convênios nº 055/01 e do nº 211/11. Tal solicitação visa instruir o Procedimento Administrativo de nº 0073.18.001356-4, que tem por objeto "Apurar a regularidade do investimento realizado com os recursos oriundos dos leilões dos veículos adquiridos, para o uso do CT de Marumbi, por meio dos convênios nº 055/01 e nº 211/11.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício com os dados dos veículos ao solicitante.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

21/08/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 231/2020 do MP – 2º Promotoria de Justiça de Jandaia do Sul, relatando que visando instruir o Procedimento Administrativo de nº0073.18.001356-4, que tem por objeto “Apurar a regularidade do investimento realizado com os recursos oriundos dos leilões dos veículos adquiridos, para uso do CT, encaminha o Ofício de nº 110/2020 do município de Marumbi, para conhecimento. E requisita, no prazo de 10 dias, que informe a regularidade ou não da aplicação dos recursos.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar resposta ao MP informando sobre a regularidade dos itens adquiridos com o valor arrecadado no leilão e ressaltando a importância dos itens estarem instalados no Conselho Tutelar.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar o ER que verifique se os equipamentos foram adquiridos e devidamente instalados na sede do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo os seguintes documentos:

Ofício nº 219/2021 do município de Marumbi encaminhando a descrição dos equipamentos que foram adquiridos para a sede do CT;

Ofício 29/2021 do CT de Marumbi informando que os equipamentos foram adquiridos e devidamente instalados na sede do CT;

e Informação Técnica do ER de Apucarana informando que os equipamentos foram adquiridos e instalados na sede do CT.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente, com abstenção da Conselheira Débora.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.10.2. Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Colombo:

Protocolado sob nº 17.956.520-0 – 4ª Promotoria de Justiça de Colombo – Referente a Deliberação nº 081/2017 – Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar – A 4ª Promotoria de Justiça encaminha o Ofício nº 255/2021, comunicando acerca da não implementação do Programa Família Acolhedora no município de Colombo, para providências cabíveis no tocante à devolução dos recursos ao FIA Estadual.

Informação técnica nº 203/2021 – DPSE:

“Sobre o Procedimento Administrativo nº MPPR-0039.19.001317-5 instaurado para o acompanhamento e fiscalização do Programa Família Acolhedora de Colombo, informamos o que segue:

Colombo, município de grande porte, acompanhado pelo Escritório Regional da SEJUF Curitiba foi contemplado pela deliberação nº81/2017 do CEDCA que visava incentivar a implantação e implementação dos serviços de Acolhimento Familiar no Estado e recebeu em março de 2019 o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a execução exclusiva no acolhimento familiar. No segundo semestre de 2020 o município possuía em conta o valor remanescente de R\$ 26.193,02 (vinte e seis mil, cento e noventa e três reais e dois centavos).

A Deliberação nº 081/2017, que dá origem ao recurso, à qual traz em seu texto:

Art. 1º. Prestar incentivo financeiro, pelo **Programa Crescer em Família**, para fomento à implantação e implementação de novos serviços de ACOLHIMENTO FAMILIAR no Estado do Paraná e fortalecimento dos já existentes, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Parágrafo único: Os recursos serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberar acerca destes recursos, **sendo seu uso exclusivo para a implementação de novos serviços de acolhimento familiar** e cofinanciamento dos serviços de acolhimento familiar já existentes.

Art. 2º. Os recursos para suprir as ações desta deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes do Plano de Ação 2017 (Deliberação nº 094/2016), totalizando até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) **destinados exclusivamente ao fortalecimento dos serviços de acolhimento familiar existentes e implementação de novos serviços desta modalidade**, conforme o Plano de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos de cada município.

[...]

Artigo 16. Os recursos solicitados no Plano de Ação poderão ser utilizados para os itens de despesa abaixo relacionados:

[...]

§ 2º Os recursos deverão ser aplicados EXCLUSIVAMENTE para o serviço de acolhimento familiar.

Importante pontuar que além desse recurso, o município também recebeu em março de 2019 o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) proveniente da deliberação 55/2016 do CEDCA - Crescer em Família - Acolhimento Familiar e Institucional, de acordo com a deliberação este valor poderia ser executado tanto no acolhimento familiar quanto no institucional a depender do previsto no plano de ação do município, no segundo semestre de 2020 o município possui em conta o valor remanescentes de R\$ 51.390,43 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa reais e quarenta e três centavos). O município previu este recurso para o acolhimento institucional, no entanto a alteração é possível, desde que aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O município também recebe o valor mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) por meio do Piso Paranaense de Assistência Social IV, este recurso pode ser executado tanto no acolhimento familiar quanto no institucional a depender do previsto no plano de ação do município.

Sobre a situação apontada é necessário considerar que não se trata apenas de devolução de recurso, mas de um serviço que deixa de ser implantado, um prejuízo ao município. Ademais, conforme exposto na Ata de reunião do CMDCA nº12/2020, anexado ao protocolo em epígrafe, junto à fl.20, "Neste período de pandemia tiveram um número considerável de atendimento nesse semestre, sendo 340 (trezentos e quarenta), a rotatividade e remanescentes totalizam hoje 140 (cento e quarenta) crianças. No atendimento institucional tiveram 566% de atendimentos e nas casas lares 550% de atendimentos." (fls...)

O serviço de Acolhimento Familiar é uma medida protetiva, temporária e excepcional, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visa acolher crianças e adolescentes em situação de risco social (negligência, abandono, abusos), em uma Família Acolhedora, previamente selecionada, cadastrada e capacitada pela equipe técnica do município. O acolhimento em Família Acolhedora tem se mostrado mais vantajoso tanto para as crianças quanto para os adolescentes, pois se trata de um serviço mais humanizado do que àqueles ofertados nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar. Ademais, o serviço se mostra mais vantajoso para a gestão municipal em termos

de gastos públicos, pois, o custo da modalidade é significativamente menor em relação às demais.

De acordo com o ECA, artigo 34, o acolhimento familiar deve ser preferencial ao institucional.

Diante do exposto, sugere-se a esse conselho que decida pela devolução do recurso pelo município de Colombo dos valores gastos em desacordo com o objeto da Deliberação nº081/2017, para a conta do próprio município designada ao repasse em questão, para que assim o serviço de Acolhimento Familiar seja implantado de fato, visto que se trata de um município de grande porte que possui comprovadamente demanda que justifica a implantação de novas modalidades de acolhimento de crianças e adolescentes, além dos inúmeros benefícios que este serviço pode trazer para o público em questão afastados de suas famílias de origem.

È a informação.”

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Oficiar o município e CMDCA sobre a importância do Acolhimento Familiar em detrimento ao Acolhimento Institucional, conforme previsto no ECA e a possibilidade de revisão do posicionamento. Solicitamos o retorno de resposta no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. O DAS irá realizar articulação com o ER de CTBA e CAOPCAE para mobilizar e sensibilizar os municípios sobre a importância de planejamento para implantação do serviço.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 68/2021 – SEMAS, da Secretária Municipal de Assistência Social, informando que:

O recurso de adesão ao programa é pontual, não sendo suficiente para suprir a demanda existente;

As Unidades de Acolhimento Institucionais do município tem sido suficientes para suprir a demanda existente;

E pelo exposto acima e do fato que o município possui uma grande limitação orçamentária anual, conclui-se pela inviabilidade da implantação do programa na prática.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. A pauta sobre a importância de planejamento para a implantação do serviço esta sendo tratada na Câmara de Políticas e Capacitação.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.10.3. Interessado: APAE de Goioerê:

Protocolado sob nº 18.415.241-0 – APAE de Goioerê – Projeto “CONSTRUINDO O FUTURO” – Banco de Projetos – Para análise e aprovação da inclusão no site do Banco de Projetos – FIA/Doação.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê. Solicita a inserção do Projeto “CONSTRUINDO O FUTURO”, no Banco e Projetos amparados pela Deliberação nº 50/2017 no valor de R\$ 662.000,01 (Seiscentos e sessenta e dois mil e um centavo). O projeto tem como objetivo principal “Para garantir a continuidade dos atendimentos, promover melhoria do espaço físico para 99 atendimentos, construção de 427,99 metros quadrados, distribuídos em sete salas, um pátio e dois banheiros masculino e feminino e um banheiro para funcionários”, tem ainda como objetivos específicos "Ampliar cerca de 40 vagas de atendimentos de Educação, aos estudantes/usuários com Deficiências, Múltiplas Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, primeiro ciclo; Proporcionar aos alunos/usuários um ambiente maior, com luminosidade adequada, ventilação, pátio para as atividades lúdicas e banheiros adaptados às suas necessidades, garantindo um melhor desempenho nas atividades escolares propostas; Propiciar a realização de ações como workshop, roda de conversas, entre outros, com as famílias dos atendidos num espaço arejado e espaçoso;"

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a inclusão no Banco de Projetos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.10.4. Interessado: SESP:

Protocolado sob nº 16.881.163-2 – Projeto “DNA – Fim da Dúvida” – SESP – Para aprovação da prorrogação do prazo para formalização da MCO, descrita na Deliberação nº 034/2021 – CEDCA/PR.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado a prorrogação pelo prazo de 06 meses a partir da data de 01/01/22.

